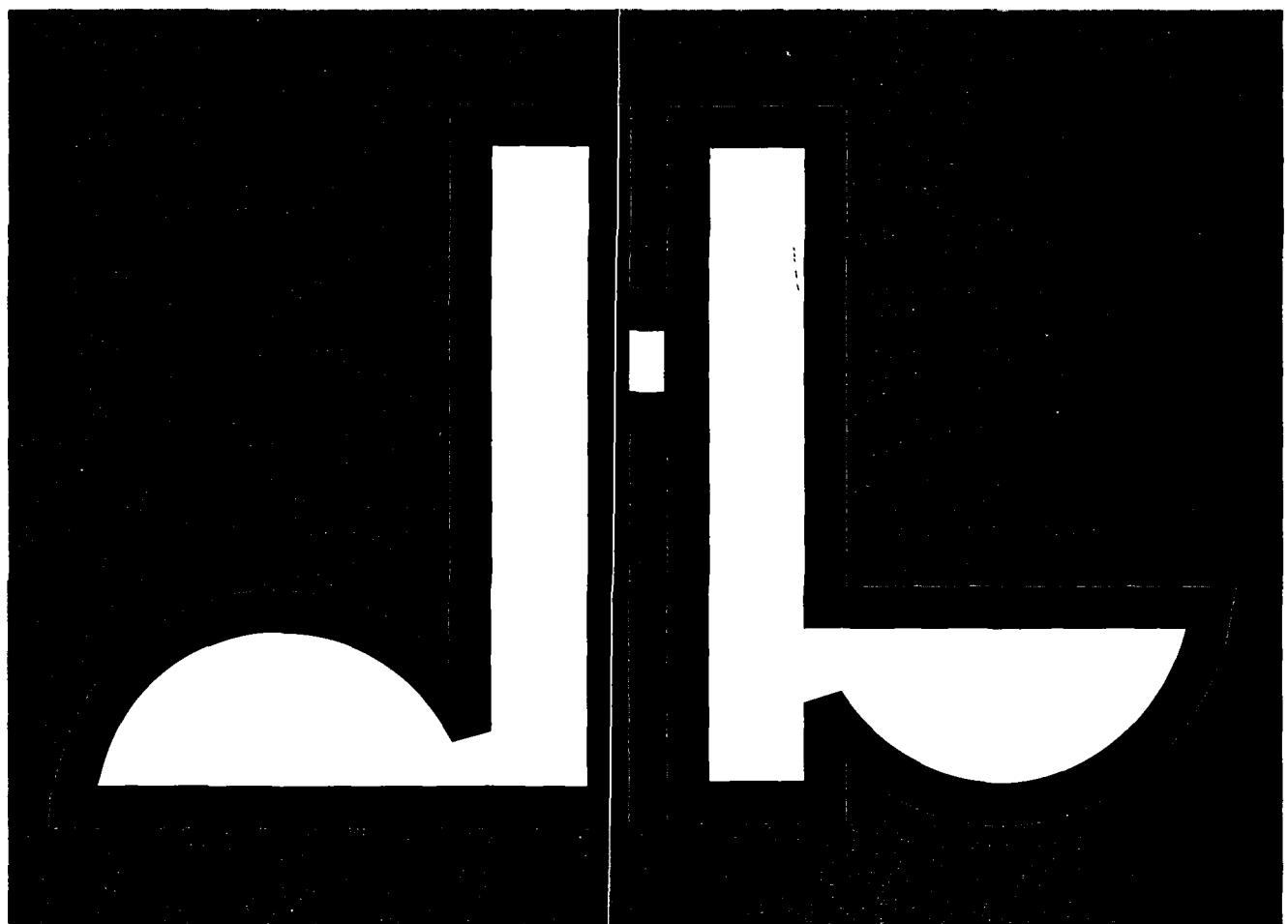




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	<i>Senador</i> JOSÉ SARNEY
1º VICE-PRESIDENTE	<i>Deputado</i> RONALDO PERIM
2º VICE-PRESIDENTE	<i>Senador</i> JÚLIO CAMPOS
1º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
2º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> RENAN CALHEIROS
3º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> BENEDITO DOMINGOS
4º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> ERNANDES AMORIM

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 30ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

DEPUTADO HUGO BIEHL – Preocupações de S. Exª com a possibilidade da aprovação da Medida Provisória nº 1.528, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências.

DEPUTADO PEDRO WILSON – Conclamando os Srs. Congressistas a participarem dos debates sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora em tramitação na Câmara dos Deputados. Luta dos educadores brasileiros para a construção de uma educação libertadora.....

DEPUTADO JOSÉ GENÓIMO – Indagando da Mesa sobre questões concernentes à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclarecimentos ao Sr. José Genóimo.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Questionando a votação do Projeto de Lei nº 72, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$900.000.000,00, antes da apreciação da Medida Provisória nº 1.530, de 1996, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências. Críticas ao tratamento dispensado pelo Governo ao funcionalismo público.

1.2.2 – Ofício

S/Nº/96, do Deputado Odelmo Leão, Líder do Bloco PPB/PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membro suplente para ocupar uma vaga na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1.529, publicada em 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS, e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências. Aprovada, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário. À promulgação.

16119

Medida Provisória nº 1.471-26, publicada em 23 de novembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. Aprovada, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra o Sr. Deputado Chico Vigilante. À promulgação.....

16126

Medida Provisória nº 1.472-31, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Aprovada, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra o Sr. Chico Vigilante. À promulgação.

16135

Medida Provisória nº 1.474-29, publicada em 23 de novembro de 1996, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. Aprovada, sendo rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá e Chico Vigilante. À promulgação.

16143

Projeto de Lei nº 90 de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor R\$76.168.631,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo, com retificações propostas pelo relator lidas nesta oportunidade, sendo prejudicado o projeto e as emendas, após parecer de plenário. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para redação final.

16157

Redação final do substitutivo ao Projeto de Lei nº 90 de 1996-CN. Aprovada. À sanção.

16158

Projeto de Lei nº 86 de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fis-

cal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Giovanni Queiroz. À sanção.....	16162	ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16174
Medida Provisória nº 1.477-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16173	Medida Provisória nº 1.518-2, publicada em 14 de novembro de 1996, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16175
Medida Provisória nº 1.522-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16173	Medida Provisória nº 1.528, publicada em 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16175
Medida Provisória nº 1.523-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16173	Medida Provisória nº 1.530, publicada em 21 de novembro de 1996, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16175
Medida Provisória nº 1.524, publicada em 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16173	Medida Provisória nº 1.463-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16175
Medida Provisória nº 1.506-6, publicada em 14 de novembro de 1996, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16174	Medida Provisória nº 1.464-15, publicada em 23 de novembro de 1996, que acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16175
Medida Provisória nº 1.507-13, publicada em 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16174	Medida Provisória nº 1.465-9, publicada em 23 de novembro de 1996, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16176
Medida Provisória nº 1.508-11, publicada em 14 de novembro de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16174	Medida Provisória nº 1.466-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$8.000.000.000,00, para os fins que especifica. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....	16176
Medida Provisória nº 1.511-4, publicada em 14 de novembro de 1996, que dá nova redação	16174	Medida Provisória nº 1.469-12, publicada em 23 de novembro de 1996, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercan-	

te – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – Lloydbrás, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

Medida Provisória nº 1.470-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321-A, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

Medida Provisória nº 1.473-25, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

Medida Provisória nº 1.475-21, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 1.478-18, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. Discussão adiada, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.....

Medida Provisória nº 1.479-22, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

Medida Provisória nº 1.480-24, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para insti-

tuir os Décimos Incorporados, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

16177

Medida Provisória nº 1.481-43, publicada em 23 de novembro de 1996, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

16178

Medida Provisória nº 1.482-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

16178

Medida Provisória nº 1.512-4, publicada em 23 de novembro de 1996, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138 , de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

16178

Medida Provisória nº 1.520-2, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, de 5 de dezembro de 1990 e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para o prosseguimento da sessão**.....

16178

Projeto de Lei nº 72 de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica. Discussão adiada, em virtude da falta de **quorum para prosseguimento da sessão**.....

16179

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 12 de dezembro, às 11h30min, destinada à apreciação de medidas provisórias.

16179

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 30^a Sessão Conjunta, em 11 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Ronaldo Perim

**ÀS 19 HORAS E 33 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edson Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermândes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holland – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tabet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PPB; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – Bloco – PPB; Moisés Lipnik – Bloco – PTB; Robério Araújo – Bloco – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco – PPB; Fatima Pelaes – PSDB; Gervasio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco – PPB; Antonio Brasil – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – Bloco – PPB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilario Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – Bloco – PMDB; Mário Martins – Bloco – PMDB; Nícius Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – Bloco – PMDB; Raimundo Santos – Bloco – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Alzira Ewerton – PSDB; Arthur Virgilio – PSDB; Atila Lins – Bloco – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco – PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco – PPB; Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Emerson Olavo Pires – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvemani Santos – Bloco – PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco – PPB; Célia Mendes – Bloco – PFL; Chicão Brígido – Bloco – PMDB; João Maia – Bloco – PFL; Osmir Lima – Bloco – PFL; Rönivon Santiago – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antonio Jorge – Bloco – PPB; Darcy Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – Bloco – PPB; Freire Júnior – Bloco – PMDB; João Ribeiro – Bloco – PPB; Osvaldo Reis – Bloco – PPB; Paulo Mourão – PSDB; Udsom Bandeira – Bloco – PMDB.

Maranhão

Alberico Filho – Bloco – PMDB; Antonio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – Bloco – PFL; Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Domingos Dutra – PT; Eliseu

Moura – Bloco – PFL; Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Marcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco – PSL; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antonio do Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB – Edson Silva – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco – PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – Bloco – PPB; João Henrique – Bloco – PMDB; Júlio César – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosa-
do – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; João Faustino – PSDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – Bloco – PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – Bloco – PPB; Gilvan Freire – Bloco – PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB; Roberto Paulino – Bloco – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Antonio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – PSB; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Ro-

berto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Alberico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PPB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco – PPB; Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco – PFL; Cleonâncio Fonseca – Bloco – PPB; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Déda – PT; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco – PFL; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujálio Simões – Bloco – PL; Felix Mendonça – Bloco – PTB; Fernando Gomes – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; João Almeida – Bloco – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Lourenço – Bloco – PPB; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Pedro Irujo – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco – PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco – PMDB; Armando Costa – Bloco – PMDB; Bonifácio de Andrade – Bloco – PPB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – Bloco – PMDB; Francisco Horta – Bloco – PL; Genésio Bernardino – Bloco – PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha –

Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Jaime Martins – Bloco – PFL; Jair Siqueira – Bloco – PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Marcos Lima – Bloco – PMDB; Maria Elvira – Bloco – PMDB; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Narcio Rodrigues – PSDB; Newton Cardoso – Bloco – PMDB; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânia Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – PSDB; Romel Anizio – Bloco – PPB; Ronaldo Perim – Bloco – PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco – PPB; Silas Brasileiro – Bloco – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Medioli – PSDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; João Coiser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco – PPB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Roberto Valadão – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco – PPB; Alcione Atchayde – Bloco – PPB; Aldir Cabral – Bloco – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – Bloco – PL; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; José Carlos Coutinho – Bloco – PFL; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Marcia Cibilis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Teimer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Noel de Oliveira – Bloco – PMDB; Osmar Leitão – Bloco – PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco – PPB; Alberto Goldman – Bloco – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Antonio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Amaldo Faria de Sá – Bloco – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Carlos Apolinário – Bloco – PMDB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomano – PSDB; Couraci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Lima – Bloco – PPB; De Velasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – Bloco – PPB; Duilio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco – PPB; Fernando Zuppo – PDT; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meleguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; João Paulo – PT; José Anibal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; Jurandy Paixão – Bloco – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Ricardo Izar – Bloco – PPB; Robson Tuma – Bloco – PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Sílvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Usititaro Kamia – Bloco – PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Wagner Salustiano – Bloco – PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – Bloco – PTB; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL; Teté Bezerra – Bloco – PMDB; Wellington Fagundes – Bloco – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Tartuce – Bloco – PPB.

Goiás

Barbosa Neto – Bloco – PMDB; João Natal – Bloco – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Va-

Iadão – Bloco – PFL; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balbela – Bloco – PPB; Rubens Cosac – Bloco – PMDB; Sandro Mabel – Bloco – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – Bloco – PMDB; Dilso Sperafico – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Marisa Serrano – Bloco – PMDB; Nelson Trad – Bloco – PTB; Oscar Goldoni – Bloco – PMDB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Basílio Villani – Bloco – PPB; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flávio Ams – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco – PMDB; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João lensen – Bloco – PPB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – Bloco – PMDB; Nedson Micheletti – PT; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Odílio Balbinotti – Bloco – PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – Bloco – PPB; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco – PPB; Vilson Santini – Bloco – PTB.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; João Pizzolatti – Bloco – PPB; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Mario Cavallazzi – Bloco – PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco – PFL; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouveia – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – Bloco – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco – PPB; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcisio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezidio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Jair Soares – Bloco

– PFL; Jarbas Lima – Bloco – PPB; José Fortunati – PT; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schimidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco – PMDB; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 466 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, pela Liderança do Bloco/PPB-PL, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, convoco toda a bancada do Bloco/PPB-PL para que acorra ao plenário, a fim de que votemos o PDV.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há expediente a ser lido.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Hugo Biehl, que disporá de 5 minutos.

O SR. HUGO BIEHL (Bloco/PPB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exm^e Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs e Srs. Congressistas, quis a oportunidade da palavra para fazer rápido comentário sobre importante decisão que o Congresso Nacional deve tomar, ao votar a Medida Provisória nº 1.528, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Rural, sobre o pagamento de dívida representada por títulos da dívida agrária, e dá outras providências.

Esta matéria que está na pauta de hoje, pelo entendimento já em curso com o Líder do Governo no Congresso, deve ser votada na sessão de amanhã.

Não queria, no entanto, perder a oportunidade de, nesta rápida manifestação, falar das preocupações deste Deputado – tenho certeza, de vários colegas –, e principalmente dos produtores do País, em relação a essa proposta do Governo.

Nós, Parlamentares – com o que também concorda a maioria dos produtores –, estamos convencidos de que a medida provisória foi oportuna no sentido de termos a oportunidade de disciplinar adequadamente a matéria.

A medida provisória, entre várias modificações no chamado ITR, propõe a isenção desse imposto para as pequenas propriedades, aquelas que trabalham em regime de economia familiar. Também a maioria dos Srs. Parlamentares, os produtores, inclusive, concordam com o princípio da tributação para inibir a especulação financeira sobre terras produtivas.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, não podemos concordar, enquanto representantes do povo, especialmente desse setor produtivo, com o aumento do imposto sobre quem produz alimentos. Sabemos que as alíquotas que incidem sobre a propriedade têm diferentes graus conforme o uso da terra, mas quem faz o melhor o uso, com 100% da eficiência, pela proposta do Governo, tem, mesmo assim, um aumento de 150%.

Quero manifestar a minha preocupação e até pedir mais atenção dos Deputados que representam a Região Norte, especialmente a Amazônia Legal, a região do Polígono das Secas e do Pantanal Mato-Grossense. Essa medida provisória penaliza os produtores que exploram atividade econômica agrícola-extrativa naquelas regiões, porque o imposto é apurado descontando, sim, a área ecologicamente protegida, mas a partir do tamanho total da gleba. Portanto, uma área protegida em 80% sofre penalização maior do que terras menores.

O tempo é curto, gostaria de estender minha fala, mas não posso deixar de mencionar o esforço do Ministro Raul Jungmann e especialmente do Relator, Senador Jáder Barbalho, para que, num entendimento, possamos votar essa matéria na sessão de amanhã. É o que espero.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo aos Srs. Deputados e Senadores que se encontram em seus gabinetes ou nas demais dependências do Congresso Nacional para que se dirijam imediatamente ao plenário, pois talvez tenhamos a possibilidade de verificação de quórum.

Peço à Presidência que acione as campainhas na Câmara e no Senado para que todos os Srs. Parlamentares se dirijam ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Wilson.

O SR. PEDRO WILSON (PT – GO. Sem revisão o orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Congres-

sistas, ocupo a tribuna para falar sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O projeto para a educação brasileira começou nesta Casa com a participação de ilustres Deputados, como Florestan Fernandes, Octávio Elísio, Hermes Zanetti, Ângela Amin, Ubiratan Aguiar, Sandra Starling e muitos outros Parlamentares que contribuíram para a elaboração de um projeto para a educação.

A última Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira é de 1961, mas sofreu alterações em 1968 e 1972, época da ditadura militar.

A necessidade de uma nova legislação para a educação fez com que esta Casa elaborasse um projeto, que contou com a participação da comunidade, dos servidores, professores, estudantes e pesquisadores das universidades e de representantes do MEC. Então, esse projeto foi aprovado no final da Legislatura passada.

O projeto enviado ao Senado foi relatado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que contemplou os avanços que a educação está a exigir. Infelizmente, na presente Legislatura, o projeto foi distribuído ao Senador Darcy Ribeiro que, deixando de lado o nosso projeto, elaborou um substitutivo, que agora retorna à Câmara para última votação. O Relator é o Deputado José Jorge, que recebeu o apoio de diversas Lideranças, principalmente de Deputados de diferentes partidos vinculados à educação brasileira.

Empenhamo-nos e conseguimos adiar para a próxima semana o debate e a votação, com exigência de destaques supressivos, para que este projeto possa estar mais próximo do da Câmara. Nosso objetivo é ter um projeto que ajude a educação brasileira a se transformar em prioridade, em elemento para o desenvolvimento sustentado do nosso País.

Infelizmente, há muitos pontos contraditórios. Desejo registrar a luta dos educadores brasileiros, a luta daqueles que na universidade, ou no 1º e no 2º graus estão a construir uma educação libertadora.

Sr. Presidente, por isso, fazemos uma reflexão: há necessidade do debate, da conciliação para que possamos construir um projeto final, de acordo com os interesses da educação brasileira, principalmente do ensino público, que proporcionará ao Brasil maior desenvolvimento a todos os 150 milhões de brasileiros.

Ainda somos uma Pátria, com 25 milhões de analfabetos. Muitas crianças estão excluídas das escolas, e é preciso que o Município, o Estado e a

União digam que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

Países como Japão, Estados Unidos, União Soviética, Cuba, Bélgica e Alemanha são desenvolvidos porque investiram na educação. E o Brasil tem de investir na educação.

Hoje atingimos patamares menores. Apenas 4% do PIB é investido na educação. E é por isso que o País está em débito com toda a sociedade.

Nós, Parlamentares, temos o dever de aprovar uma lei que irá elevar a educação brasileira para melhores patamares, em termos de qualidade, democracia, construção da cidadania e dos direitos humanos de milhões e milhões de jovens de todo o Brasil.

Sr. Presidente, daí por que apelamos a todos os Srs. Congressistas para que, na próxima semana, possamos promover um debate democrático e aprovar projeto de interesse da comunidade acadêmica, científica e estudantil brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo a V. Ex^a é baseada no § 6º do art. 57 da Constituição, Seção VI, das Reuniões, e refere-se à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O primeiro ponto diz respeito à pauta da autoconvocação que V. Ex^a adotará na próxima semana. Qual será a pauta da autoconvocação dos dias úteis da próxima semana? Pergunto isso, Sr. Presidente, porque há uma dúvida entre os Srs. Congressistas sobre a pauta que compõe a autoconvocação.

A segunda questão é referente à convocação extraordinária – nós estamos sabendo, mas não há o ato formal – a partir do dia 6 de janeiro.

Pergunto: essa convocação para 6 de janeiro será pedida exclusivamente pelo Presidente da República, no caso o Chefe do Poder Executivo, ou ela será solicitada conjuntamente pelos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal?

Pergunto ainda a V. Ex^a se foi discutida com o Chefe do Poder Executivo a inclusão de matérias na pauta da convocação, considerando que a Sessão Legislativa Extraordinária do Congresso Nacional somente deliberará sobre matéria que teria sido motivo da convocação.

Levanto essas indagações, na forma de questão de ordem, porque normalmente estamos diante de uma convocação extraordinária tão ampla na qual poderá caber tudo ou, muitas vezes, temos uma convocação que interessa apenas ao Poder Executivo, e não entra na pauta que interessa propriamente aos membros do Congresso Nacional.

Como não temos clareza sobre essa questão, tanto em relação à autoconvocação como sobre a convocação extraordinária, peço a V. Ex^a desculpas por formular essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a, velho e excelente Parlamentar, sabe perfeitamente que não levantou uma questão de ordem, fez apenas uma indagação à Presidência.

O Presidente do Congresso Nacional não tem competência para convocar o Congresso Nacional. Essa competência é atribuída aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Portanto, não posso de nenhuma maneira responder a V. Ex^a, porque eu teria de antes conversar com o Presidente da Câmara dos Deputados. Posso apenas adiantar a V. Ex^a que conversei com o Presidente da Câmara a fim de inserirmos na pauta o Orçamento da União para que possa ser votado ainda este ano.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Compreendo, Sr. Presidente, não vou discutir com V. Ex^a, fiz somente uma indagação. Então, a autoconvocação do Congresso Nacional terá como pauta apenas o Orçamento, ou terá outras matérias?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Posso dizer a V. Ex^a que quanto à inclusão de outras matérias tenho de ouvir o Presidente da Câmara dos Deputados, porque essa convocação só pode ser feita conjuntamente. Mas a inclusão do Orçamento da União é uma prioridade para o Presidente do Senado Federal e também para o Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, está na pauta de hoje um projeto que autoriza a abertura de crédito de 900 milhões de reais no Orçamento da União. Essa quantia será utilizada no Programa de Desligamento Voluntário, que está previsto na Medida Provisória nº 1.530, de 20 de novembro de 1996, que ainda não foi votada. Então, como se pode abrir um crédito de 900 milhões de reais para alguma coisa que é provisória?

Admitamos, por hipótese, que a medida provisória não seja aprovada. Mas os 900 milhões de reais já teriam sido liberados.

Esta a preocupação que temos neste momento. Devíamos primeiro apreciar a Medida Provisória nº 1.530. Se aprovada, poderíamos votar o crédito, que não é de pouco valor. São 900 milhões de reais.

Ademais, sabemos – notícias foram divulgadas pelo próprio Ministério da Administração Federal – que o número de adesões ao PDV não é tão grande, não é o que se esperava. Alguns que aderiram ao programa iludiram-se. Quando caírem na realidade, lamentarão por terem perdido o emprego. Foram levados a essa situação por ficarem quase dois anos sem qualquer tipo de reajuste. O PDV é maquiavélico. Os funcionários públicos ficaram sem reajuste, no desespero, e vêm agora com o Programa de Desligamento Voluntário, iludindo-os ao afirmar que eles teriam uma percepção de recursos extemporânea. O servidor ficará desempregado e, efetivamente, numa situação de maior desespero.

O que estranho, Sr. Presidente, é que se quer tratar o funcionário como se fosse mercadoria de prateleira de supermercado, que poderia ser reposta a qualquer momento. O funcionário não é mercadoria de prateleira de supermercado, não pode ser substituído a qualquer momento.

Então, há necessidade de se discutir o objeto principal, que é a Medida Provisória nº 1.530. Depois, analisariamos a questão do crédito. Entendemos que muitos funcionários, levados pelo desespero, poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário e, depois, ficar numa situação de desespero.

Por isso, não se pode discutir a abertura de um crédito de 900 milhões de reais antes de que seja votada a Medida Provisória nº 1.530, que é a base de toda a programação de demissão voluntária. Devemos tratar do problema do funcionário público na sua inteireza, a fim de que possamos encontrar uma alternativa que possa compatibilizar os interesses do Governo e os do funcionalismo, que – repito – já está há 24 meses sem qualquer tipo de reajuste.

Sabemos qual será a estratégia para essa medida provisória: não ser votada, e ser reeditada e reeditada... Algumas já foram reeditadas mais de quarenta vezes. Posteriormente, não haverá alternativa alguma: o funcionário que tiver optado por esse programa, que é enganoso, falacioso, certamente ficará a ver navios.

Queremos discutir o principal. É fundamental entender o seguinte: o funcionário público não é

mercadoria de prateleira de supermercado que pode ser reposta a qualquer momento.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Faria de Sá, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente:

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concluído o período de Breves Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Antônio dos Santos.

É lido o seguinte

Ofício nº /96-PPB/PL

Brasília, 11 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, indicar o Deputado Wellington Fagundes do Bloco PPB/PL para ocupar uma vaga deste Bloco como suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado Odelmo Leão, Líder do Bloco PPB/PL.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O Ofício lido vai à publicação.

Passa-se à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Antônio dos Santos.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1996-CN

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para que sejam apreciados, primeiramente, os seguintes itens da pauta: 11, 19, 20 e 22 referentes às seguintes Medidas Provisórias: 1.529, 1.471-26, 1.472-31, 1.474-29, nesta ordem.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1996. – Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT–DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fizemos um acordo com o Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, e estamos de acordo com este requerimento.

Temos a garantia da Liderança do Governo no sentido de que o PDV não entrará na pauta de hoje.

Portanto, o PT vota "sim" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara.

Os Srs. Deputados que estejam de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB -- SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para nossa orientação, gostaria de saber a ordem da pauta a ser seguida agora, para podermos acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Os itens 11, 19, 20 e 22, referente às seguintes Medidas Provisórias: nºs 1.529, 1.471-26, 1.472-31 e 1.474-29.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Somente essas serão votadas agora?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Itens 11 da pauta.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.529, publicada em 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nos termos do disposto no art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989, convido o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly para proferir o seu parecer sobre a admissibilidade da matéria.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para emitir parecer.)

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996 (MP nº 1.529/96), que dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Fundação Rede Ferroviá-

ria de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências.

Por força do mesmo art. 62, seu texto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. E, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, foi constituída esta Comissão Mista para analisar a Medida Provisória em seus pressupostos de relevância e urgência.

A Medida Provisória em questão implementa uma verdadeira "engenharia financeira" destinada a solucionar dois problemas específicos de curto prazo:

– regularização dos débitos da RFFSA junto ao INSS e à REFER, de forma a viabilizar o saneamento financeiro da empresa e sua posterior privatização;

– garantir recursos suficientes para que a Previdência Social honre seus compromissos de curto prazo junto aos respectivos beneficiários (pagamento da gratificação de Natal).

Como resultado da regularização dos débitos da RFFSA, seus ativos passarão a poder ser alienados, o que é absolutamente essencial para o saneamento da empresa, bem como a Previdência Social poderá contar com os recursos que faltavam para fazer face a seus inadiáveis compromissos de curto prazo.

Assim, tendo em vista a relevância e urgência da privatização da RFFSA e de suprir o déficit de curto prazo do INSS, conclui-se que o esquema introduzido pela Medida Provisória atende os pressupostos de relevância e urgência requeridos no art. 62 da Constituição Federal.

Portanto, reconhecemos a necessidade da edição da Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996, sendo nosso parecer por sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do disposto no inciso I, § 1º, art. 5º da Resolução nº 1, de 1988, não há recurso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão em turno único da Medida Provisória nº 1.529, publicada em 20 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas quatro emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convidado para emitir parecer o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Para emitir parecer.)

I – Relatório

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996 (MP nº 1.529/96), que dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e dá outras providências.

Por força do mesmo art. 62, seu texto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. E, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989 – CN, foi constituída esta Comissão Mista para analisar a Medida Provisória.

Emitido o parecer favorável com relação ao atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, resta-nos apresentar o exame e conclusão da matéria quanto aos aspectos constitucional e de mérito.

A Medida Provisória em questão implementa uma verdadeira "engenharia financeira" destinada a solucionar dois problemas específicos de curto prazo:

- regularização dos débitos da RFFSA junto ao INSS e à REFER, de forma a viabilizar o saneamento financeiro da empresa e sua posterior privatização;
- garantir recursos suficientes para que a Previdência Social honre seus compromissos de curto prazo junto aos respectivos beneficiários (em especial o pagamento da gratificação de Natal).

Em linhas gerais, tal engenharia se processa da seguinte forma:

a) a União fica autorizada ao pagamento com sub-rogação dos débitos da RFFSA junto ao INSS, até o montante de R\$1,5 bilhão, e à REFER, até o valor de R\$408 milhões;

– débitos junto ao INSS:

b) a RFFSA deve transferir ao INSS ativos, em especial imóveis não operacionais ou recursos provenientes de sua alienação ou exploração comercial, recursos oriundos da privatização de ativos operacionais, bem como créditos contra a União e ações;

c) o INSS fica autorizado a receber da União, para liquidação das dívidas da RFFSA, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com carência e prazo de resgate de quatro e doze anos, respectivamente;

d) o Tesouro Nacional fica autorizado a resgatar antecipadamente tais créditos securitizados, com desconto de 35% do valor atual;

e) como resultado da liquidação da dívida junto ao INSS, este deve emitir a Certidão Negativa de Débito – CND, e desistir das ações ajuizadas contra a RFFSA;

– débitos junto à REFER:

f) a liquidação dos débitos junto à REFER se dá por meio de créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com prazo de resgate de oito anos e carência até 15-2-98, os quais poderão ser utilizados no Programa Nacional de Desestatização;

g) a REFER, como resultado da quitação de seus créditos, deve desistir de todas as ações ajuizadas contra a RFFSA;

h) o repasse dos recursos à REFER fica condicionado à implementação de medidas, a serem sugeridas por grupo de trabalho, visando reduzir o déficit potencial da Fundação e eliminar dispositivos de seu estatuto e regulamento, que imponham às instituições patrocinadoras a obrigatoriedade de cobrir majoritariamente o referido déficit;

– quanto ao Tesouro Nacional:

i) a receita proveniente da alienação dos imóveis e outros ativos da RFFSA deve ser utilizada integralmente para abatimento da dívida pública;

j) na venda dos bens imóveis, poderão ser aceitos, como meio de pagamento, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

É ainda facultado o resgate do saldo de reserva de poupança na REFER aos participantes que tenham sido transferidos a empresas não patrocinadoras desta entidade em função da desestatização por meio de concessões das malhas da RFFSA, aos participantes ativos da REFER e àqueles que tenham seus contratos de trabalho rescindidos junto a empresas patrocinadoras.

Além disso, a nova redação conferida ao § 3º do art. 4º da Lei nº 8.693, de 3-8-93, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros da União para Estados e Municípios, deixa de prever a possibilidade de que os novos empregados contratados pelas novas empresas a serem criadas associem-se à REFER.

Por fim, a Medida Provisória aproveita para autorizar a União a assumir os débitos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, junto ao INSS, até o montante de R\$27 milhões.

No prazo regimental, quatro emendas foram apresentadas, todas de autoria do ilustre Deputado Jair Meneguelli.

As Emendas nºs 1 e 2 visam estabelecer condições mais favoráveis para o INSS, na securitização de seus créditos junto à RFFSA. Na primeira emenda, reduzem-se os prazos de resgate e de carência dos créditos securitizados. Na segunda, suprime-se a previsão de deságio no resgate antecipado desses créditos.

A Emenda nº 3 inclui dispositivo especificando que resgate antecipado significa quitação integral dos créditos securitizados dentro do prazo de carência. E a última emenda adiciona parágrafos estabelecendo que tal resgate não pode se confundir com os repasses mensais de recursos do Tesouro para execução do Orçamento da Seguridade Social.

É o relatório.

II – Voto

Com relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há reparos a sugerir. A matéria inclui-se no âmbito daquelas de iniciativa do Presidente da República, integrando-se perfeitamente às normas vigentes sobre a matéria.

Quanto ao mérito, também nada há a opor, já que todas as partes saem ganhando com a engenharia financeira arquitetada na Medida Provisória:

a) como resultado da regularização dos débitos da RFFSA, seus ativos passarão a poder ser alienados e as ações judiciais contra a instituição serão extintas, o que é absolutamente essencial para o saneamento da empresa;

b) a Previdência Social, por seu turno, passa a ter a oportunidade de ter seus créditos junto à RFFSA liquidados, podendo contar com os recursos que faltavam para fazer face a seus inadiáveis compromissos de curto prazo; e

c) a REFER também recebe seus créditos junto à RFFSA, beneficiando-se da necessidade de regularizar todos os débitos da RFFSA, a fim de que se proceda à sua privatização.

As condições de securitização dos créditos, por seu turno, são bastante razoáveis. E o deságio de 35% sobre o valor de face dos títulos, em caso de quitação antecipada, é uma prática normal do mercado.

Ademais, não há problemas com relação à definição de "resgate antecipado", nem possibilidade de que ele venha a se confundir com os repasses usuais feitos pelo Tesouro Nacional ao INSS.

Assim, concluímos pela rejeição das emendas apresentadas e aprovação da Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996, quanto aos aspectos vinculados ao mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da Medida Provisória e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida provisória e as emendas.

Não havendo quem queira discuti-las, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa requerimentos de destaque que serão lidos

pelo 1º Secretário em exercício, Deputado Antonio dos Santos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1.529/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Paulo Rocha**, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 1.529/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Paulo Rocha**, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 3, apresentada à Medida Provisória nº 1.529/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Paulo Rocha**, Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para a votação da Emenda nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 1.529/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Paulo Rocha**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As Emendas, todas destacadas, serão votadas oportunamente.

Em votação a medida provisória, na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação a Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1.529/96, de parecer contrário.

O SR. PAULO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota contra o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

O *caput* do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o INSS autorizado a receber da União, para liquidação das dívidas a que se referem o inciso I do art. 1º e o art. 2º desta Medida Provisória, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I – prazo de resgate: dez anos;
II – carência para principal e juros: trinta meses;

III – remuneração: juros de seis por cento ao ano, calculado sobre o valor atualizado;

IV – forma: nominativa escritural, devendo haver registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões destes direitos, em central de custódia, por intermédio da qual serão também creditados os juros e o resgate do principal, quando for o caso."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Emenda nº 2, apresentada à medida Provisória, de parecer contrário.

Em votação na Câmara.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 2

Suprime-se, do *caput* do art. 5º, a expressão "ficando o INSS autorizado a conceder o desconto previsto neste artigo".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara a Emenda nº 3, de parecer contrário. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos contrários também.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Rejeitada na Câmara, não vai ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 3

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 5º.

"Parágrafo. Para efeito deste artigo, considerase resgate antecipado a quitação integral dos créditos securitizados dentro do prazo de carência disposto no inciso II, do art. 4º."

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero criar caso, mas se V. Ex.^a olhar bem, no plenário apenas dois Deputados estão votando contra. A maioria está a favor.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência está colocando as matérias em votação. E a manifestação do Plenário tem sido de acordo com o que a Presidência está colocando em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação a Emenda nº 4, de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que a rejeitam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada na Câmara, não irá ao Senado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 4

Inclua-se o seguinte § 2º, ao art. 5º, renomeando-se o atual § 2º para § 3º.

§ 2º O resgate previsto no *caput* deste artigo não se confundirá, para qualquer efeito, com o repasse mensal de recursos do Tesouro Nacional para a execução do Orçamento da Seguridade Social de que trata o art. 19, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que continuará a ser feito da forma ali prevista."

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A matéria aprovada vai à promulgação.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.529 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada ao pagamento com sub-rogação dos débitos da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA junto:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

II - à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, até o montante de R\$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais)

Parágrafo único. Os débitos referidos neste artigo serão objeto de auditoria por parte da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir os débitos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência junto ao INSS, até o montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Art. 3º A RFFSA pagará o débito decorrente do pagamento com sub-rogação de que trata o art. 1º com ativos especificados abaixo, ficando a União autorizada a recebê-los a seu exclusivo critério:

I - imóveis não operacionais pertencentes à RFFSA;

II - recursos provenientes da alienação ou da exploração comercial de imóveis não operacionais pertencentes à RFFSA;

III - recursos provenientes do processo de privatização dos ativos operacionais da RFFSA.

IV - créditos de que a RFFSA seja titular contra a União;

V - outros ativos de propriedade da RFFSA e de suas subsidiárias;

VI - ações da RFFSA, mediante subscrição para aumento de capital.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministro de Estado dos Transportes, definirá o percentual mínimo a ser pago com os ativos referidos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a receber da União, para liquidação das dívidas a que se referem o inciso I do art. 1º e o art. 2º desta Medida Provisória, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I - prazo de resgate, doze anos;

II - carência para principal e juros, quatro anos;

III - remuneração: juros de seis por cento ao ano, calculado sobre o valor atualizado;

IV - forma: nominativa escritural, devendo haver registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões destes direitos, em central de custódia, por intermédio da qual serão também creditados os juros e o resgate do principal, quando for o caso.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O INSS expedirá Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos débitos mencionados no art. 1º, inciso I, até o mês de outubro de 1996, devendo manifestar desistência das ações ajuizadas para execução por débitos da RFFSA, assumidos pela União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 3º A desistência a que se refere o parágrafo anterior não implicará para o INSS pagamento de custas judiciais, nem de honorários e nem de qualquer outra verba de sucumbência.

Art. 5º O Tesouro Nacional poderá resgatar antecipadamente os créditos securitizados referidos no artigo anterior, ficando o INSS autorizado a conceder o desconto previsto neste artigo.

§ 1º O resgate previsto no caput deste artigo dar-se-á por 65% do valor nominal atualizado dos referidos créditos securitizados.

§ 2º Caso a emissão e o resgate antecipado dos créditos securitizados a que se refere este artigo ocorram antes de concluída a auditoria de que trata o parágrafo único do art. 1º, o INSS se obriga, no prazo de trinta dias a partir da constatação de diferença, a restituir ao Tesouro Nacional os valores recebidos a maior, remunerados à taxa equivalente àquela aplicada à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 6º A liquidação dos débitos referidos no inciso II do art. 1º desta Medida Provisória dar-se-á por meio de créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I - prazo de resgate: oito anos;

II - carência para principal e juros: até 15 de fevereiro de 1998;

III - forma de pagamento de principal e juros:

- a) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 1998.
- b) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 1999.
- c) juros e dez por cento do principal em 15 de fevereiro de 2000.
- d) juros e quinze por cento do principal em 15 de fevereiro de 2001.
- e) juros e quinze por cento do principal em 15 de fevereiro de 2002.
- f) juros e vinte por cento do principal em 15 de fevereiro de 2003.
- g) juros e vinte por cento do principal em 15 de fevereiro de 2004

IV - remuneração: juros de seis por cento ao ano, calculados sobre o valor atualizado;

V - forma: nominativa escritural, devendo haver registro dos respectivos direitos creditórios bem como das cessões destes direitos, em central de custódia, por intermédio da qual serão também creditados os juros e o resgate do principal, quando for o caso;

VI - utilização no Programa Nacional de Desestatização - PND, em conformidade com as normas e os limites estabelecidos com base na legislação em vigor.

§ 1º Os créditos securitizados a que se refere este artigo serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º A REFER deverá dar plena, rasa e total quitação de todas as obrigações da RFFSA correspondentes ao valor mencionado no art. 1º, inciso II, desta Medida Provisória, devendo manifestar desistência de todas as ações ajuizadas por débitos da RFFSA.

Art. 7º O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho com a participação de representantes dos Ministérios da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, dos Transportes e da RFFSA para estudar e sugerir medidas com vistas à redução do déficit potencial da REFER e a eliminação de dispositivos do estatuto social e regulamento básico da mesma, que imponham às instituições patrocinadoras a obrigatoriedade de cobrir majoritariamente o referido déficit.

Parágrafo único. O pagamento com sub-rogação de dívidas a que se refere o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória ficará condicionado à implementação das medidas sugeridas pelo grupo de trabalho, que venham a ser aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º A receita proveniente da alienação dos imóveis e de outros ativos referidos no art. 3º desta Medida Provisória deverá ser utilizada integralmente para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Após a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União, serão estes alienados, pela Secretaria do Patrimônio da União, que poderá contratar os serviços da Caixa Econômica Federal, inclusive para a realização das necessárias avaliações e alienações.

§ 2º A venda dos bens imóveis da União de que trata o parágrafo anterior será feita mediante concorrência ou leilão público, independentemente do valor, podendo ser aceitos, como meio de pagamento, créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional na proporção e condições a serem definidas no edital.

Art. 9º O disposto no § 2º do artigo anterior aplica-se, também, aos imóveis e outros ativos a serem alienados diretamente pela RFFSA.

Art. 10. Excepcionalmente, aos participantes da REFER que tenham sido transferidos a empresas não patrocinadoras desta entidade em função da desestatização por meio das concessões das malhas da RFFSA, será facultado o resgate do respectivo saldo de reserva de poupança, de acordo com percentual e limite de restituição e conforme os critérios técnicos de atualização financeira estipulados pelas normas internas da entidade.

§ 1º Para os participantes ativos que já tenham sido transferidos na forma do caput deste artigo, o prazo máximo para solicitação do resgate será de noventa dias da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Para os participantes ativos que no futuro venham a ser transferidos na forma do caput deste artigo, o prazo máximo para solicitação do resgate será de noventa dias, contados da transferência.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento de reservas da poupança aos participantes ativos da REFER, conforme disposições constantes do artigo anterior, e também aos participantes que tenham seus contratos de trabalho rescindidos junto a empresas patrocinadoras.

Parágrafo único. A autorização constante do caput fica condicionada a que o valor total pago seja reembolsado pela RFFSA e amortizado no déficit atuarial.

Art. 12. O § 3º do art. 4º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ficara assegurado ao empregado o direito de manter-se como participante da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, obrigadas as novas sociedades criadas nos termos desta Lei a serem suas patrocinadoras."

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 19:

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.471/26, publicada em 26 de novembro de 1996, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre remuneração dos recursos do Fundo de Participação, PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nos termos do disposto no art. 8º, da Resolução nº 1, solicito ao nobre Senador Romero Jucá que profira seu parecer sobre a admissibilidade da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) (Para emitir parecer.)

I – Relevância e Urgência

A Medida Provisória nº 1.471-26, de 22 de novembro de 1996, reedita a de nº 1.471-25, de 24-10-96, e foi adotada pelo Sr. Presidente da República, com força de lei, sob os fundamentos de urgência e relevância exigidas no art. 62 da Constituição.

II – Conteúdo

O citado diploma legislativo institui a Taxa de Juros de Longo Prazo com vistas a remunerar os recursos dos Fundos PIS-PASEP, de Amparo ao Trabalhador e da Marinha Mercante. Nesse sentido, determina:

Art. 1º A divulgação, a partir de 1º de dezembro de 1994, pelo Banco Central, da aludida taxa de juros de longo prazo (TJLP);

Art. 2º O cálculo da TJPL a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior ao de sua vigência, nos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária;

Art. 3º Os aspectos normatizáveis pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive a faculdade para estender a outras hipóteses a aplicação da TJPL;

Art. 4º A aplicação da TJPL para a remuneração nominal, desde 1º-12-94, dos recursos dos Fundos de Participação PIS-PASEP, de Amparo ao Trabalhador e da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por ele administrados, mas apenas quanto aos financiamentos contratados a partir daquela data e limitando em 6% ao ano a transferência aos Fundos PIS-PASEP e de Amparo do Trabalhador;

Art. 5º A aplicação de até 20% dos recursos repassados ao FAT em operações de financiamentos a empreendimentos destinados à produção e comercialização de bens para a exportação;

Art. 6º Remuneração das aplicações a que se refere o artigo anterior pela taxa de juros para empréstimos e financiamentos no mercado interbancário de Londres (LIBOR);

Art. 7º Referenciamento dos recursos do FMM, destinados a financiamentos contratados a partir de 1º-9-95, pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Art. 8º A substituição da TR pela TJLP reduzida mediante fator a ser definido pelo CMN, a partir de 1º-12-94, quanto aos contratos de financiamento contratados pelo BNDES até 30-11-94 com os recursos dos fundos mencionados;

Art. 9º Aplicação, a partir de 1º-9-95, do critério de referenciamento de que trata o art. 7º, em substituição ao previsto no art. 8º, quanto aos recursos do FMM e aos saldos devedores dos financiamentos a que se destinam, contratados até 31-8-95;

Art. 10. O uso do critério *pro rata tempore* para a apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas aos Fundos de Participação PIS-PASEP, de Amparo ao Trabalhador e da Marinha Mercante, bem assim dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos;

Art. 11. Aplicação das disposições também aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019/90, com a alteração do art. 1º da Lei nº 8.352/91, a partir da contratação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda;

Art. 12. Substituição da TR pela TJLP reduzida pelo mesmo fator aludido no art. 5º, a partir de 1º-12-94, para os saldos das contas dos participantes do Fundo PIS-PASEP;

Art. 13. A faculdade de propor ao CMN outros critérios legais para a remuneração dos recursos respectivos, em substituição à TJPL, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pela Comissão do Fundo da Marinha Mercante;

Art. 14. Sub-rogação ao BNDES e Finame nos créditos e garantias constituídos em favor de seus agentes financeiros falidos, em liquidação extrajudicial ou em intervenção.

Art. 15. A revogação do art. 25 da Lei nº 8.177/91 e dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019/90;

Art. 16. A convalidação dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.471-23, de 29-8-96 objeto da reedição sob exame);

Art. 17. Início da vigência na data da publicação da medida provisória.

Tendo em vista a importância da matéria, inclusive quanto ao seu alcance social, o disposto na medida provisória em exame atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

III – Voto

Resguardando para a Comissão de Mérito a apreciação de valor, de compatibilidade, de técnica legislativa e de redação, este parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.471-26, de 22 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos, nos termos do disposto no inciso I, § 1º, art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.471-26, publicada em 23 de novembro de 1996, que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação – PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – À medida foram apresentadas doze emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Romero Jucá, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para emitir parecer.)

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 de nossa Lei Fundamental, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.471-26, de 22 de novembro de 1996, que "Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências." em forma de reedição da Medida Provisória nº 1.471-25, de 1996.

Nesse sentido de obter os fins colimados, esta proposição legislativa determina:

Art. 1º a divulgação, a partir de 1º de dezembro de 1994, pelo Banco Central, da aludida taxa de juros de longo prazo (TJLP);

Art. 2º o cálculo da TJLP a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior ao de sua vigência, nos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária;

Art. 3º os aspectos normatizáveis pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, inclusive a faculdade para estender a outras hipóteses a aplicação da TJLP;

Art. 4º a aplicação da TJLP para a remuneração nominal, desde 1º-12-94, dos recursos dos Fundos de Participação PIS-PASEP, de Amparo ao Trabalhador e da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados, mas apenas quanto aos financiamentos contratados a partir daquela data e limitando em 6% ao ano a transferência aos Fundos PIS-PASEP e de Amparo ao Trabalhador;

Art. 5º a aplicação de até 20% dos recursos repassados ao FAT em operações de financiamentos a empreendimentos destinados à produção e comercialização de bens para exportação;

Art. 6º a remuneração das aplicações a que se refere o artigo anterior pela taxa de juros para empréstimos e financiamentos no mercado interbancário de Londres (LIBOR);

Art. 7º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante destinados a financiamentos contratados a partir de 1º-9-95, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgado pelo BC, sendo que seus encargos, comissões e prazos serão definidos pelo CMN.

Art. 8º A substituição da TR pela TJLP reduzida mediante fator a ser definido pelo CMN, a partir de 1º-12-94, quanto aos contratos de financiamento contratados pelo BNDES, até 30-11-94 com os recursos dos fundos mencionados.

Art. 9º A aplicação do critério que referencia pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano divulgada pelo BC, a partir de 1º-9-95, quanto aos recursos do Fundo da Marinha Mercante e aos saldos devedores dos financiamentos a que se destinam, contratados até 31-8-95.

Art. 10. O uso do critério *pro rata tempore* para apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas aos Fundos de Participação PIS-PASEP, de Amparo ao Trabalhador e da Marinha Mer-

cante, bem assim dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos.

Art. 11. A aplicação das disposições também aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019/90, com a alteração do art. 1º da Lei nº 8.352/91, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimentos voltados para a geração de empregos e renda.

Art. 12. A substituição da TR pela TJLP reduzida pelo mesmo fator aludido no art. 7º, a partir de 1º-12-94, para os saldos das contas dos participantes do Fundo PIS-PASEP.

Art. 13. A faculdade de propor ao CMN outros critérios legais para a remuneração dos recursos respectivos, em substituição à TJLP, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação pis-pasep e pela Comissão do Fundo da Marinha Mercante.

Art. 14. A sub-rogação ao BNDES e Finame nos créditos e garantias constituídos em favor de seus agentes financeiros falidos, em liquidação extrajudicial ou em intervenção.

Art. 15. A revogação do art. 25 da Lei nº 8.177/91 e dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019/90.

Art. 16. A convalidação dos atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.471-25, de 1996 (objeto da reedição sob exame).

Art. 17. O início da vigência na data da publicação da medida provisória.

II – Aspectos Jurídicos e de Mérito

A medida provisória em exame atende perfeitamente aos pressupostos de competência legislativa da União, como também guarda conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes ao Sistema Financeiro Nacional.

Além disso, constitui-se em poderoso instrumento jurídico na regulação dos financiamentos de longo prazo a cargo do BNDES, destinados à formação de capital e expansão da capacidade produtiva do nosso País. Portanto, tem em vista o objetivo último dos programas de desenvolvimento a que se refere o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, que é a geração de empregos. Neste sentido, aliás, é que esta medida provisória se reveste do mais alto alcance social.

Em assim sendo, justifica-se plenamente a edição desta Medida Provisória nº 1.471-26, de 22 de novembro de 1996, que ora examinamos.

III – Emendas

Relativamente às 12 emendas apresentadas ao texto da medida provisória, cabe-nos expender os seguintes comentários:

Emenda nº 1 (Do Deputado Padre Roque)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.471-26:

"Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

PARECER

A emenda ora referida pretende que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, "apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional" seja ainda aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

Ora, como o índice é apurado com obediência aos parâmetros legais, notadamente com os parâmetros estipulados no artigo 3º, e como também as normas do Conselho Monetário a elas devem adstrinquir-se, constituiria excesso de burocracia o referendo dos três outros órgãos mencionados.

Por outro lado, nada impede que esses colegiados afiram a correta apuração das taxas divulgadas periodicamente pelo Banco Central, como, por exemplo, as publicadas com o Comunicado nº 4314, que fixa a TJLP em 26,01% a.a. para o período de 1º-12-94 a 28-2-95, e o de nº 4471, que a fixa em 23,65% a.a. para o período de 1º-3-95 a 31-5-95.

Quanto à metodologia de cálculo, pode-se acompanhá-la pelos parâmetros da Resolução nº 2.121, de 30-11-94, alterada pela de nº 2.145, de 24-2-95, publicadas nos Diários Oficiais de 1º-12-94 e 1º-3-95, respectivamente.

Em assim sendo, votamos pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 2

(Do Deputado Padre Roque)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.471-26:

"Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

PARECER

Esta emenda tem por objetivo alterar a redação do art. 2º para ensejar a introdução de mais um indicador econômico no cálculo da TJLP, ou seja, o IPC-r.

Ora, sendo a filosofia da medida provisória regular a TJLP, que é uma taxa de longo prazo, para reger financiamentos de longo prazo, e que é apurada a partir da rentabilidade média dos títulos das dívidas públicas interna e externa de longo prazo, não teria sentido a introdução de um índice de curtíssimo prazo, como o é o IPC-r, de variação mensal, que, aliás, já foi extinto pela MP nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

Em que pese às justas preocupações do nobre autor, votamos pela rejeição da emenda, uma vez que contraria frontalmente a filosofia da proposição legislativa em análise.

Emenda nº 3

(Do Deputado Padre Roque)

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 14.471-26:

PARECER

Querem os ilustres autores desta emenda a supressão do parágrafo único do art. 3º, regra que permite ao Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP.

Ao contrário do que pensam os autores da emenda, entendemos que a cláusula restrita constante da regra normativa é suficiente para evitar demissões. Somente a financiamentos de longo prazo, em programas de desenvolvimento econômico, com vistas à geração de emprego, como, aliás, determina, a Constituição Federal e a própria medida provisória, é que se poderia aplicar a TJLP.

Em face, pois, dessa cláusula restritiva, que balizará a atuação do Conselho Monetário Nacional, e com as nossas escusas, votamos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4

(Do Deputado Padre Roque)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 3º a da Medida Provisória nº 1.471-26:

"V – as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

PARECER

Esta emenda foi apresentada a suposição de que a de nº 2 pudesse ser acolhida. Realmente, ela almeja a introdução do IPC-r no cálculo da TJLP.

Como nosso alvitre em relação àquela foi desfavorável, nosso parecer a esta emenda só pode ser pela rejeição. É como votamos.

Emenda nº 5

(Do Deputado Sérgio Miranda)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente a TJLP aludida no **caput** deste artigo."

PARECER

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 42, que justifica a adoção da Medida Provisória nº 981, "manteve-se inalterado o critério de transferência de recursos do BNDES ao Fundo de Participação PIS-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Hoje esta transferência está fixada em 6% (seis por cento), capitalizando-se o saldo devedor indexado à variação da TR. A Medida Provisória adapta este critério de transferência à introdução da TJLP, impondo que o valor da transferência corresponda à TJLP até o limite de 6% (seis por cento) ao ano aos dois fundos em questão, capitalizando-se a diferença. Fica autorizado o Conselho Monetário Nacional a alterar este limite, caso previsto para a eventualidade da TJLP, tal como determina o mercado, ficar abaixo do valor de 6% (seis por cento)".

Em razão do texto acima transcrito, com o qual concordamos, nosso parecer é pela **rejeição** desta emenda.

Emenda nº 6

(Do Deputado Sérgio Miranda)

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 2º Em defesa dos recursos do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT, o limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador – CODEFAT."

PARECER

Em face dos argumentos expendidos em relação à Emenda nº 7, nosso parecer é pela rejeição desta emenda.

Emenda nº 7

(Do Deputado Padre Roque)

Suprima-se o art. 5º.

PARECER

Com a devida vénia dos eminentes autores, a permanência da regra normativa do art. 5º é absolutamente necessária, tendo em conta a necessidade de o Brasil, a exemplo de outros países, apoiar e ampliar o financiamento às exportações, com vistas à geração de "mais empregos e maiores salários, permitindo, ainda, maior disponibilidade de divisas para pagar nossas importações".

Assim sendo, somos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 8

(Do Deputado Padre Roque)

Suprima-se o art. 6º.

PARECER

Sobre este assunto, enfatiza a Exposição de Motivos Interministerial nº 12, de 1995:

"O novo texto, que ora submetemos à elevada apreciação de V. Ex.^a, apresenta, em relação ao da Medida Provisória nº 918, algumas alterações com vistas a estabelecer disciplina específica para a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tais alterações são oportunas em face da prioridade da criação de empregos e geração de renda, resguardando, simultaneamente, a remuneração dos fundos sociais.

Convém recordar que o Sistema BNDES já opera programas de financiamento com base nos recursos do FAT, aliás, com excelentes resultados em relação à am-

pliação da capacidade produtiva nacional e ao volume de retornos para esse fundo social.

É relevante frisar que o BNDES inclui nesses programas financiamento de vendas a prazo de bens de capital para o exterior. Note-se que todos os países industrializados também apoiam, mediante financiamentos, suas exportações de bens de capital. Tais financiamentos, porém, são bem mais volumosos, em termos absolutos e relativos, do que os nossos, e se estendem, inclusive a outros produtos de consumo ou intermediários.

É da conveniência do nosso País ampliar o financiamento às suas exportações. Isso significa gerar mais empregos e maiores salários, permitindo, ainda, maior disponibilidade de divisas para pagar nossas importações.

Para tanto, impõe-se que os encargos incorridos pelos beneficiários dos financiamentos em questão sejam compatíveis e consentâneos com os custos do comércio e dos financiamentos do gênero, em escala internacional, cujo parâmetro, como se sabe, é a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos do Mercado Interbancário de Londres (Libor)."

Em face dos termos dessa justificação, acima transcritos, com os quais estamos de acordo, nosso parecer é pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 9

(Do Deputado Sérgio Miranda)

Dê-se ao caput do art. 6º a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a TJLP."

PARECER

Em face dos argumentos expendidos em relação à Emenda nº 7, nosso parecer é pela rejeição desta emenda.

Emenda nº 10

(Do Senador Waldeck Omellas)

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.471-26, de 1996, renumerando-se os demais, o art. 10 com a seguinte redação:

"Art. 10. O art. 9º caput da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, em instituições financeiras oficiais.

PARECER

Conquanto ponderáveis os argumentos expendidos pelo nobre autor, manifestamo-nos contrariamente à efetivação do alvitre, tendo em conta não só a tradição do direito financeiro nacional no sentido de que os recursos da União ou de sua responsabilidade são geridos por suas instituições financeiras (por exemplo: CF., art. 192, § 2º), como também pela fragilidade econômica dos bancos estaduais, muitos deles em situação de difícil liquidez, a exemplo dos que se encontram sob intervenção do Banco Central.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 11

(Do Deputado Padre Roque)

Suprime-se do artigo 14 a expressão, "e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

PARECER

Data vénia eminentes autores, essa revogação se impõe tendo em vista a necessidade de ajustamentos, caso a TJLP fique abaixo de 6%. Aliás, é o que está explicitado no item 28 da exposição de motivos que justifica a edição da Medida Provisória nº 981:

"Manteve-se inalterado o critério de transferência de recursos do BNDES ao Fundo de Participação PIS-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Hoje esta transferência está fixada em 6% (seis por cento), capitalizando-se o saldo devedor indexado à variação da TR. A Medida Provisória adapta este critério de transferência à introdução da TJLP, impondo que o valor da transferência corresponda à TJLP até o limite de 6% (seis por cento) ao ano aos dois fundos em questão, capitalizando-se a diferença. Fica autorizado o Conselho Monetá-

rio Nacional a alterar este limite, caso previsto para a eventualidade da TJLP, tal como determina o mercado, ficar abaixo do valor de 6% (seis por cento)."

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 12

(Do Deputado Padre Roque)

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. A cada seis meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 1995, será creditada ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante a diferença verificada entre a taxa de remuneração dos recursos aplicados na forma dos arts. 4º, 5º e 7º desta lei, e a taxa de variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep e à Comissão do Fundo da Marinha Mercante, estabelecer regras específicas com vistas ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo."

PARECER

Data vénia dos ilustres autores, o acolhimento desta emenda acabaria por desvirtuar os propósitos da medida provisória em exame, já que a aplicação dos recursos repassados ao BNDES é balizada por uma taxa de longo prazo, justamente em função dos investimentos também de longo prazo.

Por isso não teria sentido atrelar os efeitos da TJLP aos do IGP-DI, principalmente nesta quadra em que se busca a desindexação total da economia.

Em assim sendo, votamos pela rejeição da emenda.

IV – Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das emendas e, de conseqüência, favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 1.471-26, de 1996, tal como nela se contém, já que atende aos preceitos constitucionais vigentes, sendo, ainda, relevante para as finanças públicas nacionais e para o desenvolvimento econômico e social do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida provisória e as emendas.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória está completando exatamente 26 meses de idade. Já é uma medida provisória bastante adulta. Portanto, espero que, à medida em que nós estamos aprovando essa medida provisória, o Governo Federal e o Congresso Nacional tenham o maior cuidado e preocupação, com relação às medidas provisórias, que, na verdade, já não são mais provisórias; já se transformaram em medidas permanentes. Uma medida provisória em vigor há vinte e seis meses já se tornou permanente. Já não é mais provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação a medida provisória na Câmara.

Os. Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se acham.

(Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Procederemos agora à votação das emendas de parecer contrário, em globo, na Câmara.

Os Srs. Deputados que estejam de acordo, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara, as emendas deixam de ser submetidas ao Senado. A medida vai à promulgação.

São as seguintes as emendas rejeitadas

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.471-26:

"Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.471-26:

"Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

EMENDA Nº 3

Suprime-se o parágrafo único, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.471-26:

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.471-26:

"V – as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente a TJLP aludida no **caput** deste artigo.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 2º Em defesa dos recursos do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT, o limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser reduzido por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador – CODEFAT."

EMENDA Nº 7

Suprime-se o art. 5º.

EMENDA Nº 8

Suprime-se o art. 6º.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao **caput** do art. 6º a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que tratar o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a TJLP."

EMENDA Nº 10

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.471-26, de 22 de novembro de 1996, renumerando-se os demais, um art. 10 com a seguinte redação:

"Art. 10. O art. 9º caput da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, renumerados e disponíveis para imediata movimentação, em instituições financeiras oficiais."

EMENDA Nº 11

Suprime-se do artigo 14, a expressão, "e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

EMENDA Nº 12

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. A cada seis meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 1995, será creditada ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante a diferença verificada entre a taxa de remuneração dos recursos aplicados na forma do art. 4º, 5º, 7º e 8º desta lei, e a taxa de variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep e à Comissão do Fundo da Marinha Mercante, estabelecer regras específicas com vistas ao cumprimento do disposto no caput deste artigo."

É a seguinte a Medida Provisória aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.471-26. DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior ao de sua vigência, dos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária.

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, in fine, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, disporão, dentre outros aspectos, sobre:

I - período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de três meses;

II - prazos mínimos para enquadramento dos títulos como de longo prazo;

III - especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para cálculo da TJLP,

IV - o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o **caput** do art. 2º;

V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título será considerada no cálculo da TJLP.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no **caput** deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

Art. 5º O BNDES poderá aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Medida Provisória, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados a produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Intercâmbio de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, estabelecida em cada operação de financiamento.

Parágrafo único. O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 7º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de setembro de 1995, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os encargos e comissões, bem como os prazos, nas hipóteses de que trata o **caput** deste artigo, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos Fundos mencionados no art. 4º desta Medida Provisória, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada por fator de redução, a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantidos os juros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, exclusivamente para os recursos ali aludidos.

Art. 9º Será admitida a aplicação, a partir de 1º de setembro de 1995, do critério de que trata o art. 7º, em substituição ao previsto no art. 8º desta Medida Provisória, quanto aos recursos do Fundo da Marinha Mercante e aos saldos devedores dos financiamentos a que se destinam, contratados até 31 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A substituição prevista no **caput** deste artigo se dará por opção dos beneficiários dos financiamentos ali aludidos, em prazos e condições a serem regulamentados pelo BNDES.

Art. 10. A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuada com base no critério *pro rata tempore*.

Art. 11. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda.

Art. 12. Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art. 8º desta Medida Provisória.

Art. 13. A partir de 1º de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e a Comissão do Fundo da Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetário Nacional a adoção de outros critérios legais para a remuneração dos respectivos recursos, em substituição à TJLP de que trata esta Medida Provisória.

Art. 14. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

Art. 15. Observado o disposto no art. 8º, in fine, desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.471-25, de 24 de outubro de 1996.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 20:

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.472-31, publicada em 23 de novembro de 1996, que dispõe sobre o quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, solicito ao nobre Deputado Arnaldo Madeira que profira o seu parecer.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Para emitir parecer) –

I – Relatório

Com fundamento no artigo 62 da Lei Maior, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.472-31, de 22 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 23, com a emenda transcrita à epígrafe.

O ato em questão cria e reclassifica cargos em comissão na Advocacia-Geral da União (art. 1º), cria cargos no Ministério da Fazenda (art. 2º) e na Supe-

rintendência Nacional de Abastecimento (art. 3º), eleva o nível do cargo em comissão de Consultor Jurídico de Ministérios e de órgãos da Presidência da República (art. 4º) e dispõe sobre o pagamento da vantagem a que se refere o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987 (art. 5º). A partir da versão consubstanciada na MP nº 1.337, de 12 de março, foi acrescentado novo artigo (7º), que altera o § 3º do artigo 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.

A versão consubstanciada no diploma sob exame constitui reedição da Medida Provisória nº 1.472-30, de 24 de outubro, que havia introduzido as seguintes modificações de conteúdo em relação às versões anteriores:

- criação de mais 600 (seiscentos) cargos de Procurador da Fazenda Nacional;
- idem, mais 16 (dezesseis) Procuradorias Seccionais da União e mais 26 (vinte e seis) Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, bem como os cargos correspondentes;
- disciplina da remuneração dos cargos de Natureza Especial de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria;
- criação de 46 cargos de nível superior na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Vem o ato normativo sob exame a esta Comissão Mista para, inicialmente, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, "emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o artigo 62 da Constituição Federal".

II – Parecer

No que se refere à **relevância**, verifica-se que a medida provisória em exame envolve matéria que se insere no âmbito de competência privativa do Presidente da República, nos termos do artigo 61, § 1º, II, a e b, da Constituição Federal, e consubstancia medidas voltadas para a reorganização de órgãos da Administração Federal, para que possam atuar em consonância com o programa do Governo instalado em 1º de janeiro de 1995.

No que concerne à **urgência**, além da circunstância de se tratar de matéria versada em diplomas legais com prazo de validade expirado, entendemos que tal pressuposto expressa juízo de valor do Chefe do Executivo no sentido de que as demais disposições baixadas não poderiam ser submetidas ao processo legislativo ordinário, por envolverem matéria carente de normatividade dotada de vigência e eficácia imediatas.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, e independentemente da apreciação do mérito em ocasião oportuna, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.472-31, de 22 de novembro de 1996, por atender aos pressupostos constitucionais examinados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recursos nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.472-31, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – À medida foram apresentadas três emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Para fazê-lo, convido o ilustre Deputado Amaldo Madeira.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP) – Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso parecer é contrário às emendas apresentadas.

Vou apresentar parecer sobre o mérito do projeto.

O Congresso Nacional volta a apreciar, pela trigésima segunda vez, a proposta do Poder Executivo que dispõe sobre os quadros e cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

A presente medida provisória repete em essência as executadas nos últimos anos, criando e reclassificando cargos em comissão na Advocacia-Geral da União.

O prazo de tramitação da matéria na Comissão se esgotou no dia 7 de dezembro do corrente, sem que houvesse o pronunciamento regimental.

À luz das normas constitucionais, não se pode refutar a iniciativa do Presidente da República em usar da permissão para editar medidas provisórias com força de lei.

A Medida Provisória nº 1.472-31 envolve matéria que se insere no âmbito dessa competência, consante os termos do art. 61, II, a e c da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, deve-se acatar o juízo emitido pelo Chefe da Administração Pública Federal, mesmo porque a presente medida provisória tem por escopo o aperfeiçoamento e enriquecimento da máquina funcional, através de um sistema de hierarquia e de remuneração que premia o mérito e torna competitivos os padrões pecuniários, em face dos praticados pela iniciativa privada.

Somos, em conclusão, favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 1.472-31, de 22 de novembro de 1996, nos termos apresentados pelo Executivo, e contrários às três emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas.

É este o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória na sua totalidade e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF) – Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é uma medida provisória com 31 meses de idade. Ela não é adulta: já é velha, estava caducando nas gavetas do Con-

gresso Nacional. Considero importante sua votação, mas quero mais uma vez alertar o Governo e o Congresso Nacional para a necessidade de reduzirmos o número de emendas provisórias. O Governo não deve ficar legislando através de medidas que, ao invés de provisórias, estão-se tornando permanentes.

Vamos votar contra a medida. Não pediremos verificação de **quorum**, mas lamentamos que o Governo reedite 31 vezes uma medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, vou declarar encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara as emendas, em globo.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

São às seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de quarenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A gratificação de presença aos membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de ou-

tubro de 1971, bem como a dos membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, de que trata o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, será equivalente a um quinze avos (1/15) da retribuição integral do Cargo em Comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS, previsto para os Presidentes dos Conselhos.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida até o máximo de 10 (dez) sessões por mês, realizadas por Câmaras ou Turmas de Conselho de Contribuintes.

§ 2º Aos integrantes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a gratificação será devida até o limite individual correspondente a 18 (dezoito) sessões por mês, consideradas as sessões de que trata o parágrafo anterior."

EMENDA Nº 3

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e chefia inferiores aos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração os cargos de Natureza Especial, os de direção e chefia dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional e até quarenta por cento dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidos no caput.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.472-31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI

Art. 2º São criados no Ministério da Fazenda, a serem alocados na Secretaria da Receita Federal, 276 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dezoito cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1.

Art. 3º São criados na Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB 36 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um cargo DAS 101.6, quatro cargos DAS 101.4, oito cargos DAS 101.3, quatorze cargos DAS 101.2, seis cargos DAS 101.1 e três cargos DAS 102.2.

§ 1º São igualmente criadas na SUNAB 194 Funções Gratificadas - FG, sendo 147 FG-1, treze FG-2 e 34 FG-3.

§ 2º Para a reestruturação da SUNAB, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sem aumento de despesa, no prazo de até trinta dias.

Art. 4º O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e do Estado-Maior das Forças Armadas, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponde ao nível 101.5.

Art. 5º Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º, do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

§ 1º Os efeitos financeiros do disposto neste artigo vigoram, para os beneficiários referidos no caput, a partir de 19 de setembro de 1992.

§ 2º À vantagem referida neste artigo fazem jus também os titulares de cargos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os Juízes do Tribunal Marítimo instituído pela Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, com as modificações introduzidas pela legislação ulterior.

Art. 6º Ficam prorrogados, por mais 24 meses, a partir do seu término, os prazos referidos no art. 20 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 7º São criados seiscentos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, distribuídos pelas categorias de que trata o art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme o Anexo VII.

Art. 8º São criadas dezesseis Procuradorias Seccionais da União e 26 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Parágrafo único. Ficam igualmente criados dezesseis cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, e 26 cargos de Procurador Seccional da Fazenda Nacional, DAS 101.2.

Art. 9º A remuneração dos cargos de Natureza Especial de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, criados pelo art. 57 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é a fixada no Anexo VIII.

Art. 10. São criados, na Comissão de Valores Mobiliários, 46 cargos de nível superior, sendo onze de Advogado, vinte de Inspetor e quinze de Analista.

Art. 11. O § 3º do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965."

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.472-30, de 24 de outubro de 1996.

Art. 14 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO					
10	Consultor da União	DAS 102 2	10	Consultor da União	DAS 102 6
3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 102 5	3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS 102 6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101 5	1	Chefe de Gabinete	DAS 101 5
6	Assessor Técnico	DAS 102 4	6	Assessor Técnico	DAS 102 4
3	Oficial de Gabinete	DAS 101 3	3	Oficial de Gabinete	DAS 101 3
2	Oficial de Gabinete	DAS 101 2	2	Oficial de Gabinete	DAS 101 2
11	Oficial de Gabinete	DAS 101 1	16	Oficial de Gabinete	DAS 101 1
5	Diretor de Divisão	DAS 101 3	5	Coordenador	DAS 101 3

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I - GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO		
1	Assessor Jurídico	DAS 102 3
1	Oficial de Gabinete	DAS 101 2
1	Oficial de Gabinete	DAS 101 1
II - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO		
5	Corregedor Auxiliar	DAS 101 6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101 4
5	Assessor Jurídico	DAS 102 3
2	Assessor Técnico	DAS 102 3
1	Oficial de Gabinete	DAS 101 2
8	Oficial de Gabinete	DAS 101 1
2	Coordenador	DAS 101 3
1	Chefe de Divisão	DAS 101 2
3	Chefe de Serviço	DAS 101 1

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
III - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO					
3	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS 102.4	5	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS 102.5
2	Assessor Jurídico	DAS 102.3	4	Assessor Jurídico	DAS 102.3
			1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
			2	Assessor Técnico	DAS 102.3
			1	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
			8	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
			1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
			2	Coordenador	DAS 101.3
			4	Chefe de Divisão	DAS 101.2
			2	Chefe de Serviço	DAS 101.1

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I - GABINETE DOS PROCURADORES REGIONAIS EM BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO E EM SÃO PAULO: estrutura unitária.		
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.3
4	Assessor Jurídico	DAS 102.3
2	Assessor Técnico	DAS 102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
1	Coordenador	DAS 101.3
3	Chefe de Divisão	DAS 101.2
6	Chefe de Serviço	DAS 101.1
II - GABINETE DOS PROCURADORES REGIONAIS EM PORTO ALEGRE, E EM RECIFE: estrutura unitária.		
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.3
3	Assessor Jurídico	DAS 102.3
2	Assessor Técnico	DAS 102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
1	Coordenador	DAS 101.3
3	Chefe de Divisão	DAS 101.2
6	Chefe de Serviço	DAS 101.1

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I - PROCURADORIA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO: estrutura unitária.		
4	Assessor Jurídico	DAS 102.3
2	Assessor Técnico	DAS 102.2
1	Coordenador	DAS 101.3

II - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: estrutura unitária.

2	Assessor Jurídico	DAS 102.3
1	Assessor Técnico	DAS 102.2
1	Coordenador	DAS 101.3

III - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA E SERGIPE: estrutura unitária.

1	Assessor Jurídico	DAS 102.3
1	Assessor Técnico	DAS 102.2
1	Coordenador	DAS 101.3

IV - PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA E TOCANTINS: estrutura unitária.

1	Assessor Jurídico	DAS 102.3
1	Assessor Técnico	DAS 102.2

**ANEXO V
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I - PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO A (quatro Procuradorias) estrutura unitária		
2	Assessor Jurídico	DAS 102.2
II - PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO B (nove Procuradorias) estrutura unitária		
1	Assessor Jurídico	DAS 102.2
III - PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO C (quarenta e quatro Procuradorias). estrutura unitária.		
1	Assessor Jurídico	DAS 102.2

ANEXO VI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
2	Coordenador	DAS 101 3
3	Chefe de Divisão	DAS 101 2

ANEXO VII

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial	40
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	55
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	505

ANEXO VII

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO TOTAL EM R\$
1	Secretário-Geral de Contencioso	Cargo de Natureza Especial	6 200,00
1	Secretário-Geral de Consultoria	Cargo de Natureza Especial	6 200,00

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 22:

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.474-29, publicada em 23 de novembro de 1996, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda para proferir parecer.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para emitir parecer.)

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996, com o fim de promover a isonomia a que se refere o art. 39 da Constituição, em seu § 1º.

O ato legal em exame constitui reedição da Medida Provisória nº 1.474-28, de 24 de outubro de 1996. O assunto está em pauta no Congresso Nacional desde 16 de agosto de 1994, quando o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 583, a primeira que trata da remuneração dos servidores do Poder Executivo, com vistas à implementação da política de isonomia prevista na Constituição Federal.

Desde então, o Chefe do Executivo vem mantendo a matéria na pauta do Congresso Nacional, por meio de uma sucessão de medidas provisórias, na grande maioria como reedição MPV nº 618, de 15-9-94 – reedita a de nº 583; MPV nº 657, de 13-10-94 – reedita a de nº 618; MPV nº 709, de 11-11-94 – reedita a de nº 657; MPV nº 746, de 2-12-94 – adota medidas necessárias à continuidade da isonomia de que trata o art. 4º da MPV nº nº 709; MPV nº 763, de 9-12-94 – reedita a de nº 709; MPV nº 806, de 31-12-94 – reedita a de nº 746; MPV nº 828, de 11-1-95 – reedita a de nº 763; MPV nº 869, de 27-1-95 – reedita a de nº 806; MPV nº 882, de 31-1-95 – consolida, em onze artigos e oito tabelas, o texto e os anexos constantes das Medidas Provisórias nºs 828 e 869; MPV nº 928, de 2-3-95 – reedita a de nº 882; MPV nº 961, de 30-3-95 – reedita a de nº 928; MPV nº 986, de 28-4-95 – reedita a de nº 961; MPV nº 1.011, de 26-5-95 – reedita a de nº 986; MPV nº 1.034, de 27-6-95 – reedita a de nº 1011; MPV nº 1.059, de 27-7-95 – reedita a de nº 1.034;

MPV nº 1.086, de 25-8-95 – reedita a de nº 1.059; MPV nº 1.118, de 22-9-95 – reedita a de nº 1.086; MPV nº 1.151, de 24-10-95 – reedita a de nº 1.118; MPV nº 1.187, de 23-11-95 – reedita a de nº 1.151; MPV nº 1.223, de 14-12-95 – reedita a de nº 1.187; MPV nº 1.260, de 12-1-96 – reedita a de nº 1.223; MPV nº 1.299, de 9-2-96 – reedita a de nº 1.260; MPV nº 1.339, de 12-3-96 – reedita a de nº 1.299; MPV nº 1.381, de 11-4-96 – reedita a de nº 1.339; MPV nº 1.426, de 9-5-96 – reedita a de nº 1.381; MPV nº 1.474, de 5-6-96 – reedita a de nº 1.426; MPV nº 1.474-24, de 4-7-96 – reedita a de nº 1.474; MPV nº 1.474-25, de 1º-8-96 – reedita a de nº 1.474-24; MPV nº 1.474-26, de 29-8-96 – reedita a de nº 1.474-25; MPV nº 1.474-27, de 26-9-96 – reedita a de nº 1.474-26; MPV nº 1.474-28, de 24-10-96 – reedita a de nº 1.474-27; MPV nº 1.474-29, de 22-11-96 – reedita a de nº 1.474-28.

A medida provisória em referência convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.474-28, de 24 de outubro de 1996, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Conforme estabelece em seu art. 11, *in fine*, a medida provisória em análise revoga também as disposições em contrário, editadas a partir de 1º de setembro de 1994.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, compete a esta Comissão Mista, na presente fase do processo, pronunciar-se sobre a admissibilidade total ou parcial do diploma legal em referência, para o que deve examiná-lo à luz dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência a que se refere o art. 62 da Constituição.

A medida proposta é **relevante**, pois tem como objetivo dar solução ao problema da falta de isonomia de vencimentos que atinge os servidores do Poder Executivo. De fato, é preciso recompor salários de parcela do funcionalismo, tendo em vista a fortíssima defasagem atual, somada às limitações impostas pela política salarial e à inexistência de uma política de salários voltada para a valorização do serviço público.

Quanto a **urgência**, decorre o pressuposto da necessidade de se efetuar, de imediato, uma recomposição, ainda que parcial e limitada, de tão expressivas perdas de poder aquisitivo dos servidores, ao longo de muitos anos.

Em ambos os casos, trata-se de um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, que entendeu ser urgente a tomada de

medidas para dar continuidade ao processo de isonomia de algumas categorias de servidores públicos federais, iniciado no Governo anterior.

Assim, independentemente do mérito, a ser apreciado em ocasião oportuna, entendo que a Medida Provisória nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996, deve ser considerada admissível.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso, nos termos do disposto no inciso I, § 1º, art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.474-29, publicada em 23 de novembro de 1996, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

À medida foram apresentadas cinco emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda para proferir parecer.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para emitir parecer.)

I – Relatório

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996, com o fim de promover a isonomia a que se refere o art. 39 da Constituição, em seu § 1º.

O ato legal em exame constitui reedição da Medida Provisória nº 1.474-28, de 24 de outubro de 1996. O assunto está em pauta no Congresso Nacional desde 16 de agosto de 1994, quando o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 583, a primeira que trata da remuneração dos servidores do Poder Executivo, com vistas à implementação da política de isonomia prevista na Constituição Federal.

Desde então, o Chefe do Executivo vem mantendo a matéria na pauta do Congresso Nacional, por meio de uma sucessão de medidas provisórias, na grande maioria como reedições: MPV nº 618, de 15-9-94 – reedita a de nº 583; MPV nº 657, de 13-10-94 – reedita a de nº 618; MPV nº 709, de 11-11-94 – reedita a de nº 657; MPV nº 746, de 2-12-94 – adota medidas necessárias à continuidade da isono-

mia de que trata o art. 4º da MPV nº 709; MPV nº 763, de 9-12-94 – reedita a de nº 709; MPV nº 806, de 31-12-94 – reedita a de nº 746; MPV nº 828, de 11-1-95 – reedita a de nº 763; MPV nº 869, de 27-1-95 – reedita a de nº 806; MPV nº 882, de 31-1-95 – consolida, em onze artigos e oito tabelas, o texto e os anexos constantes das Medidas Provisórias nºs 828 e 869; MPV nº 928, de 2-3-95 – reedita a de nº 882; MPV nº 961, de 30-3-95 – reedita a de nº 928; MPV nº 986, de 28-4-95 – reedita a de nº 961; MPV nº 1.011, de 26-5-95 – reedita a de nº 986; MPV nº 1.034, de 27-6-95 – reedita a de nº 1.011; MPV nº 1.059, de 27-7-95 – reedita a de nº 1.034; MPV nº 1.086, de 25-8-95 – reedita a de nº 1.059; MPV nº 1.118, de 22-9-95 – reedita a de nº 1.086; MPV nº 1.151, de 24-10-95 – reedita a de nº 1.118; MPV nº 1.187, de 23-11-95 – reedita a de nº 1.151; MPV nº 1.223, de 14-12-95 – reedita a de nº 1.187; MPV nº 1.260, de 12-1-96 – reedita a de nº 1.223; MPV nº 1.299, de 9-2-96 – reedita a de nº 1.260; MPV nº 1.339, de 12-3-96 – reedita a de nº 1.299; MPV nº 1.381, de 11-4-96 – reedita a de nº 1.339; MPV nº 1.426, de 9-5-96 – reedita a de nº 1.381; MPV nº 1.474, de 5-6-96 – reedita a de nº 1.426; MPV nº 1.474-24, de 4-7-96 – reedita a de nº 1.474; MPV nº 1.474-25, de 1º-8-96 – reedita a de nº 1.474-24; MPV nº 1.474-26 de 29-8-96 – reedita a de nº 1.474-25; MPV nº 1.474-27, de 26-9-96 – reedita a de nº 1.474-26; MPV nº 1.474-28 de 24-10-96 – reedita a de nº 1.474-27; MPV nº 1.474-29, de 22-11-96 – reedita a de nº 1.474-28.

A medida provisória em referência convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.474-28, de 24 de outubro de 1996, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Conforme estabelece em seu art. 11, *in fine*, a medida provisória em análise revoga também as disposições em contrário, editadas a partir de 1º de setembro de 1994.

II – Constitucionalidade

A ação cautelar do Presidente da República, ao editar medida provisória fixando critérios para a progressiva implementação da isonomia de salários dos funcionários do Poder Executivo, encontra-se amplamente respaldada na Constituição. Com efeito, a matéria, tratada no art. 39 da Constituição, é de competência da União. Ademais, consoante o art. 84 da nossa Carta Constitucional, compete privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei" (inciso VI) e "editar medidas

provisórias com força de lei, nos termos do art. 62º (inciso XXVI). Cabe igualmente ao Congresso Nacional dispor, mediante lei, sobre a "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública", segundo preceitua o art. 48, XI.

A relevância e a urgência dos assuntos tratados nesta medida provisória têm sido reiteradamente ressaltadas pelo Chefe do Executivo, mediante a reapresentação sucessiva, ao Congresso Nacional, de diploma legal que os regulamenta. Em ambos os casos, trata-se de um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, admitido pelo Congresso, sobre a urgente necessidade de se tomarem medidas para dar continuidade ao processo de isonomia de algumas categorias de servidores públicos federais, iniciado no Governo anterior.

III – Mérito

Quanto ao mérito, há que se ressaltar, inicialmente, a necessidade de recompor salários de parcela do funcionalismo, ainda que de forma limitada, tendo em vista a fortíssima defasagem atual, somada às limitações impostas pela política salarial e à inexistência de uma política de salários voltada para a valorização do serviço público.

Foram apresentadas a esta Comissão, no prazo regimental, cinco emendas à Medida Provisória nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996: uma do Deputado Sérgio Miranda, três do Deputado Fernando Ferro, uma do Deputado Arnaldo Faria de Sá, examinadas a seguir:

Emenda nº 1

O Deputado Sérgio Miranda propõe nova redação ao *caput* do art. 4º:

"Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição, prazos e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:"

O autor da emenda julga que a alteração é necessária porque o art. 6º, § 4º, da Lei 8.852, de 1994, estabelece prazos para o início das atividades e de seu encerramento.

Embora meritória, a emenda não contribui para o aperfeiçoamento do texto em exame, motivo pelo qual voto pela sua rejeição.

Emenda nº 2

O Deputado Fernando Ferro altera, com esta emenda, o art. 5º da medida provisória e seus Anexos VII e VIII, de modo a substituir as tabelas pro-

postas por tabelas correspondentes aos valores de agosto de 1994, acrescidos de 28,86%, correspondentes à defasagem ocorrida até então. Conforme o autor da emenda, a modificação eleva os valores propostos pela MP, mas deixa a questão da unificação das tabelas para a ocasião da implantação da matriz isonômica. A emenda fixa o prazo de 90 dias, após a publicação desta lei, para que a Comissão Especial de que trata o art. 4º da medida provisória proponha ao Congresso Nacional a instituição da matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União.

Ressalvado o mérito da proposta, é importante esclarecer que ela não está adequada aos objetivos da presente medida provisória, pois trata de matéria relativa ao processo de reorganização da estrutura de remuneração do Serviço Público Federal, com o fim de promover a recuperação gradual do valor dos vencimentos pagos aos servidores do Poder Executivo, nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União. Opino, portanto, pela sua rejeição.

Emenda nº 3

A emenda do Deputado Arnaldo Faria de Sá sugere a introdução de um novo artigo:

"O inciso I, do art. 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I – Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ocupantes dos cargos efetivos de:

- a) Procurador Autárquico;
- b) Engenheiro;
- c) Arquiteto."

Ao justificar a alteração proposta, o Deputado afirma que ela atende ao princípio da isonomia ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Segundo informações acrescentadas à justificação da emenda, os engenheiros e arquitetos do quadro funcional do INSS executam funções de fiscalização, classificação, vistoria e avaliação de imóveis e obras, mas recebem, a título de remuneração, menos que os Fiscais de Contribuições Previdenciárias, que ganham a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação – GEFA.

O autor da emenda argumenta ainda que, "se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando

constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS, que terão que conviver com tamanha desigualdade".

Esta relatoria entende, todavia, que não deve ser alterado o texto original, propondo, deste modo, a rejeição da Emenda nº 3.

Emenda nº 4

O Deputado Fernando Ferro propõe que se inclua na medida provisória, onde couber, artigo com o seguinte teor.

"Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1996, mediante a aplicação do percentual de variação acumulada do IPC-r de janeiro a junho de 1995, e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de julho a dezembro de 1995 sobre os valores devidos no mês de dezembro de 1995, os vencimentos, soldos, proventos e pensões devidas aos servidores públicos federais, civis e militares, seus inativos e pensionistas."

Em sua justificação, o Deputado denuncia a recusa do Poder Executivo em reconhecer sua obrigação constitucional de promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos federais no mês de janeiro, data-base assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, e pela Lei nº 7.706, de dezembro de 1988. Tal procedimento, segundo afirma, impede a preservação e a recuperação das remunerações, atingindo, por omissão, o princípio da irredutibilidade salarial.

O autor da emenda objetiva, assim, oferecer ao Presidente da República instrumentos para sanar a situação denunciada, mediante a apresentação de uma proposta de recomposição salarial na data-base dos servidores.

A emenda é altamente relevante e de interesse para os servidores públicos federais, civis e militares, que efetivamente não tiveram sua remuneração reajustada na data-base. Todavia, exatamente por sua relevância, o assunto deve ser tratado em outra oportunidade, e não no âmbito de apreciação de medida provisória que trata de promover a isonomia salarial dos servidores públicos. Opino, pela rejeição da Emenda nº 4.

Emenda nº 5

O Deputado Fernando Ferro propõe, em emenda aditiva, a concessão de adicional de vencimento aos servidores, pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas carreiras. A proposta es-

tabelece percentuais para a concessão do referido adicional, de acordo com a natureza e a duração do curso.

O autor da emenda tem como objetivo estender aos servidores civis as gratificações de habilitação profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, como a dos servidores militares, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento.

Altamente meritória, a emenda pode constituir projeto de lei a ser apreciado em outra oportunidade, no âmbito de alterações mais profundas no plano de carreira dos funcionários públicos. Proponho, portanto, a sua rejeição como emenda à Medida Provisória nº 1.474-28, de 1996.

As ações propostas na medida provisória em exame, por sua importância, são plenamente justificadoras de seu mérito. Assim, esta Relatoria vota pela rejeição de todas as emendas e pela conversão em lei, nos termos em que foi editada, da Medida Provisória nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão a medida provisória.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesta medida provisória reeditada vinte e nove vezes, durante todas as suas reedições, nós, sucessivamente, apresentamos uma emenda. Lamentamos que essa emenda não tenha sido acolhida pelo Sr. Relator. Ela procurava atender aos servidores lotados no INSS ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico, Engenheiro e Arquiteto.

Discordamos da apreciação do Sr. Relator, que, segundo informações que ele tem na justificativa da emenda, os Engenheiros e Arquitetos do quadro funcional do INSS executam funções de fiscalização, classificação, vistoria e avaliação de imóveis e obras, mas recebem a título de remuneração menos do que os demais funcionários do INSS, que têm direito à Gratificação de Estímulo e Fiscalização e Arrecadação.

Diz o Sr. Relator que se essa situação de injustiça persistir, trará flagrante descumprimento da norma funcional, com irreparáveis prejuízos ao desen-

volvimento do serviço de engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos mesmos. A Relatoria, todavia, entende que não deve ser alterado o texto original, propondo a rejeição da emenda.

Discordamos do Sr. Relator, mantemos a nossa posição e para evitar a infundável reedição de medidas provisórias e também para não atrapalhar o acordo que foi celebrado, iremos apresentar um projeto de lei para tentar contemplar aquilo que queríamos nessa emenda à medida provisória.

Lamentamos que o Sr. Relator não tenha tido o cuidado de discutir com este Parlamentar, que apresentou a emenda sucessivamente, em todas as suas reedições, num trabalho constante e permanente de defesa desse segmento de funcionários do INSS. Mas vamos tentar, através de um projeto de lei, corrigir essa distorção.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, essa medida provisória foi reeditada 29 vezes. Portanto, somando-se o mês de sua edição, ela completou 30 meses.

A Comissão do Congresso que analisou a medida provisória fez recomendações ao Governo Federal no sentido da unificação dos salários. Inclusive a Comissão recomendou ao Presidente da República a concessão dos 28,86% concedidos aos servidores militares em janeiro de 1993. Existe uma luta muito grande dos servidores do Poder Executivo para passarem a receber esse benefício.

Portanto, vamos transformar essa medida provisória em lei, e o que lamento é que, trinta meses depois, o Governo Federal não tenha apontado nada no sentido da unificação da isonomia salarial dos servidores. A medida provisória ficou em vigor durante trinta meses, mas nada foi feito para que acontecesse efetivamente a isonomia salarial.

Espero que agora, com a transformação da medida provisória em lei permanente, com a promulgação do Presidente da República e do Congresso Nacional, que o Governo Federal trabalhe no sentido da unificação, inclusive concedendo o percentual de 28,26%, que é uma recomendação da Comissão Especial que analisou a medida provisória.

Lamento, mais uma vez, que o Governo Federal fique reeditando durante trinta meses uma medida provisória como essa, quando seria muito mais

correto e justo ter mandado um projeto de lei com pedido de urgência urgentíssima. Acredito que teríamos aprovado o projeto com as modificações necessárias e os servidores hoje estariam muito mais tranquilos.

Mesmo assim, Sr. Presidente, o PT vota "sim" à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara dos Deputados a medida provisória.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação as emendas, de parecer contrário, em globo, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco PPB/PL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer que votei a favor das emendas e votei contra a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Fica registrado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado Federal.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA Nº 1

Dá-se nova redação ao caput do art. 4º desta Medida Provisória.

"Art. 4º Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição, prazos e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:"

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória e seus Anexos V.I e VIII para o seguinte

"Art 5º Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos VII e VIII desta Medida Provisória.

Parágrafo único No prazo de 90 dias a contar da publicação désta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 4º desta Lei e os órgãos competentes, proporá ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia."

3 ANEXO A EMENDA N° 2

TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	489,88	367,41	289,60	217,20	171,49	128,62
	II	458,38	343,78	277,48	208,11	163,29	122,46
	I	428,33	321,25	265,87	199,40	155,49	116,61
B	VI	376,48	282,36	254,76	191,07	148,07	111,05
	V	354,13	265,59	244,13	183,09	141,02	105,76
	IV	343,90	257,92	233,94	175,45	134,32	100,74
	III	333,98	250,48	224,19	168,14	127,95	95,96
	II	324,34	243,26	214,86	161,14	121,89	91,42
C	I	314,99	236,24	205,92	154,44	116,13	87,10
	VI	305,92	229,44	197,37	148,02	110,66	82,99
	V	297,11	222,83	189,18	141,88	105,46	79,09
	IV	288,55	216,41	181,33	136,00	100,51	75,38
	III	280,25	210,19	173,83	130,37	95,81	71,86
	II	272,19	204,14	166,64	124,98	91,34	68,50
D	I	264,37	198,27	159,76	119,82	87,09	65,32
	IV	256,77	192,58	153,17	114,88	83,05	62,29
	IV	249,40	187,05	146,87	110,15	79,21	59,41
	III	242,25	181,69	140,83	105,62	75,56	56,67
	II	235,30	176,48	135,05	101,28	72,09	54,07
	I	228,56	171,42	129,51	97,13	68,79	51,59

ANEXO VII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996

TABELA DO ANEXO III DA LEI Nº 8.460, DE 1992

CLASSE	PADRÃO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	443,59	332,69	217,47	163,10	153,31	114,98
	II	418,56	313,92	209,87	157,40	146,34	109,75
	I	394,42	295,81	202,54	151,90	139,69	104,77
B	VI	336,52	252,39	195,47	146,60	133,36	100,02
	V	314,48	235,86	188,65	141,49	127,33	95,50
	IV	303,40	227,55	182,08	136,56	121,58	91,19
	III	292,72	219,54	175,75	131,81	116,11	87,08
	II	282,42	211,82	169,64	127,23	110,89	83,16
C	I	272,50	204,37	163,75	122,81	105,91	79,43
	VI	262,92	197,19	158,07	118,55	101,17	75,88
	V	253,69	190,27	152,60	114,45	96,66	72,49
	IV	244,79	183,59	147,32	110,49	92,35	69,26
	III	236,21	177,15	142,23	106,67	88,25	66,19
	II	227,93	170,95	137,32	102,99	84,34	63,26
D	I	219,96	164,97	132,59	99,44	80,62	60,46
	IV	212,26	159,20	128,03	96,02	77,07	57,80
	IV	204,85	153,64	123,63	92,72	73,69	55,27
	III	197,70	148,27	119,39	89,54	70,47	52,85
	II	190,80	143,10	115,30	86,47	67,40	50,55
	I	184,16	138,12	111,36	83,52	64,47	48,35

ANEXO VII - B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996

TRIBUNAL MARÍTIMO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
JUIZ-PRESIDENTE	489,88	
JUIZ	458,38	

ANEXO VII - C DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8460/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	458,38	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	428,33	156,17
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17
ASSISTENTE JURÍDICO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ASSISTENTE JURÍDICO DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	244,94	489,88
	4	195,95	391,91
	3	186,62	373,24
	2	177,73	355,47
ADJUNTO	1	169,27	338,54
	4	153,88	307,77
	3	146,56	293,11
	2	139,58	279,15
ASSISTENTE	1	132,93	265,86
	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
AUXILIAR	1	104,39	208,78

ANEXO VIII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, de 22 de novembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	226,59	453,19
	4	188,83	377,65
	3	179,84	359,67
	2	171,27	342,54
E	1	163,12	326,23
	4	148,29	296,57
	3	141,23	282,45
	2	134,50	269,00
D	1	128,10	256,19
	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
C	1	104,39	208,78

B	4	98,48	196,96
	3	93,79	187,58
	2	89,33	178,65
	1	85,07	170,14
A	4	80,26	160,51
	3	76,44	152,87
	2	72,80	145,59
	1	69,33	138,66

[EMENDA N° 3]

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8 538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação

- I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social.
- INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :
 - a) Procurador Autárquico .
 - b) Engenheiro .
 - c) Arquiteto -?

[EMENDA N° 4]

Inclua-se, onde couber:

"Art Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1996, mediante a aplicação do percentual de variação acumulada do IPC-r de janeiro a junho de 1995, e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de julho a dezembro de 1995 sobre os valores devidos no mês de dezembro de 1995, os vencimentos, soldos, proventos e pensões devidas aos servidores públicos federais, civis e militares, seus inativos e pensionistas "

[EMENDA N° 5]

Inclua-se, onde couber

"Art Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º, O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente

§ 2º, São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1.200 horas;

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 1.900 horas,

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 1.900 horas, ou curso de mestrado,

aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento, IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, , previstos em regulamento,

§ 3º Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor.

§ 4º Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

É a seguinte a Medida Provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 3º da Constituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo ao dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994 na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-á mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

Art. 3º Os percentuais da Gratificação de Habilidação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os meses de setembro, outubro e novembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 4º Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente:

I - o agrupamento de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas, observando-se, ainda, a complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação;

II - a implementação do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

III - o estabelecimento de critérios para incorporação ou alteração dos percentuais de gratificações, vantagens e adicionais.

IV - a elaboração da matriz de vencimentos

Art. 5º O vencimento básico dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de dezembro de 1994, passa a ser o constante dos Anexos V e VI desta Medida Provisória.

Art. 6º Os percentuais da Gratificação de Habilidação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício de posto ou graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo VII desta Medida Provisória.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, no que couber, aos provenientes da inatividade e as pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão a conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.474-28, de 24 de outubro de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, com a redação dada pelo art. 42 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e demais disposições em contrário, a partir de 1º de setembro de 1994.

Brasília, 22 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Pedro Pullen Parente

Antonio Kandir

Luiz Carlos Bresser Pereira

Benedito Onofre Bezerra Leonel

Clovis de Barros Carvalho

2471.8

SEÇÃO I...

DIÁRIO OFICIAL ..

Nº 227-A SÁBADO, 23 NOV 1996

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

TRIBUNAL MARITIMO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
JUIZ-PRESIDENTE	429,51	
JUIZ	409,06	

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT (ART 7º DA LEI 8.450/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	429,51	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE 1ª CATEGORI	401,88	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA	376,65	156,17

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29 , DE 22 DE NOV. DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICAVEL ACS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR

CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	214,75		429,50	
	4	171,80		343,60	
ADJUNTO	3	162,62		327,24	
	2	158,93		311,86	
	1	148,41		296,82	
ASSISTENTE	4	134,92		269,84	
	3	128,40		256,80	
	2	122,36		244,76	
	1	116,55		232,10	
AUXILIAR	4	105,96		211,92	
	3	100,81		201,62	
	2	94,10		192,30	
	1	81,92		162,00	

ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29 DE 22 DE NOV. DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICAVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS	
		GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U		198,67		397,34
	4		165,88		331,10
E	3		157,86		315,32
	2		150,18		300,32
	1		143,01		286,02
D	4		130,00		260,00
	3		123,81		247,62
	2		117,91		235,82
	1		112,30		224,60
C	4		105,89		211,80
	3		100,80		201,80
	2		96,10		192,20
	1		91,32		183,04
B	4		-3		172,68
	3		-4,23		164,46
	2		78,31		156,62
	1		74,88		148,16
A	4		70,36		140,72
	3		67,01		134,02
	2		63,82		127,64
	1		60,78		121,56

TABELA II-A

ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29 DE 22 DE NOV. DE 1996

Tabela de vencimento básico aplicável aos Cargos do Sistema de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.845/70 e 6.550/78 dos servidores técnicos-administrativos das instituições Federais de Ensino, conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIaer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SFRAMA, SUDENE, CEPLAC e Tabela de Especialistas.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
	III	387,04	297,78	203,31	152,48	137,60	103,20
A	II	373,96	280,47	195,85	146,89	131,27	98,46
	I	351,75	263,81	188,68	141,51	125,25	93,93

TABELA II-B

ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

ANEXO II DA LEI Nº 8.337, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
70% do salário	Cursos de Altos Estudos Categoria I
60% do salário	Cursos de Altos Estudos Categoria II

50% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização
20% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	70% do soldo
Oficial-Superior	60% do soldo
Oficial-Intermediário	50% do soldo
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	
Suboficial, Subtenente e Sargento	15% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de uruguaiano inferior a 3º Sargento (exceto as prestadoras de serviço militar inicial)	20% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	90% do soldo
Com 35 anos de serviço	70% do soldo
Com 30 anos de serviço	60% do soldo
Transitando ex-ofício para a inatividade remunerada com menos de 30 anos de serviço	10% do soldo

ANEXO V DA RES. DA PROL. SCR. 1.474-29 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomatas, Auditores Federais, Técnicos Federais, Oficiais da Força Pública Federal, Oficiais Civis da CEF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento de Finanças e Contabilidade, Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Jefac, Centro de Estudos da Ciência e Tecnologia dos Serviços da SAEE/FCSA/SASE, CIV-FIN, ESTATÍSTICA, ECONOMIA, OFICIAIS/EPFC, BAC-FIN, FORC/FDP, LBA/FUNI, FUNAG, FAE, ENAP, FIN, ROCATE, PCTO, FNDE, SUDAM, ELETRONIC, SEDENE, CEPLAC, Tabelas de Especialistas das Técnicas Administrativas das Instituições Federais de Ensino conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nrs 5.645/70 e o 550/78.

CL	P	SUPERIOR		MÉDIO-MÉDIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
A	II	401,86	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,63	136,22	91,44

	B	VI	330,08	247,56	223,26	167,52	129,82	97,37
		V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	C	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
		III	292,82	219,62	196,36	147,42	112,17	84,13
	D	II	284,37	213,28	188,27	141,28	106,86	80,15
		I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
		VI	260,21	201,16	173,01	129,78	97,02	72,77
		V	260,49	199,37	165,86	124,40	92,46	69,35
		IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	65,09
		III	245,71	184,26	152,41	114,31	84,01	61,21
		II	238,64	178,98	136,10	109,58	80,09	58,07
		I	231,78	173,84	130,07	105,05	76,35	57,27
		VI	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
		V	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,06
		IV	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
		III	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,46
		II	200,38	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23
		I						

ANEXO V-A DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.474-29 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

TRIBUNAL MARITIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	429,51
JUIZ	369,06

ANEXO V-B DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.474-29 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	429,51
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	301,66
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	378,85
	446,17

ANEXO V-C DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.474-29 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICAVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR			
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	216,76	429,51
	4	179,91	353,82
	2	160,29	330,56
	1	155,03	310,05
ADJUNTO	4	142,23	284,45
	3	136,10	272,20
	2	130,26	260,48
	1	124,63	249,26
ASSISTENTE	4	114,34	228,68
	3	109,42	216,83
	2	104,71	206,41
	1	100,20	200,39
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICAVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRADUS			
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICAVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRADUS			
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	198,67	397,34
	4	168,05	336,09
	3	160,81	321,62
	2	153,89	307,77
D	1	147,26	294,52
	4	136,36	272,70
	3	130,48	260,96
	2	124,86	246,72
C	1	119,49	238,97
	4	114,34	228,68
	3	109,42	216,83
	2	104,71	206,41
B	1	100,20	200,39
	4	94,82	189,64
	3	90,02	180,04
	2	85,74	171,47
A	1	81,65	163,30
	4	77,03	154,06
	3	73,36	148,72
	2	69,87	139,73
	1	66,54	133,08

Anexo V-D da Medida Provisória n° 1.474-29, de 22 de novembro de 1996
(A partir de 19 de Dezembro de 1996)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VATIVO PERCENTUAL	SITUAÇÕES
150% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
130% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
110% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
80% do soldo	Cursos de Especialização
60% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação
até Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO OU GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Oficial-General	150% do soldo
Oficial-Superior	130% do soldo
Oficial-Intercmediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	110% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	85% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, - excepto as prestadoras do serviço militar inicial	60% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Com 40 anos de serviço ou mais	180% do soldo
Com 35 anos de serviço	140% do soldo
Com 30 anos de serviço ou mais	120% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a Inatividade remunerada, com menos de 35 anos de serviço	100% do soldo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera as Leis nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender os gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES."

"Art. 9º

§ 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá utilizar recursos dos depósitos especiais referidos no caput deste artigo, para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tendo em vista as competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e destinados à expansão do nível de emprego no País, podendo a União, mediante a apresentação de contragarantias adequadas, prestar garantias parciais a operações da espécie, desde que justificado em exposição de motivos conjunta dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda."

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que façamos uma inversão de pauta para apreciarmos os Projetos de Créditos de n^os 90 e 86/96. Os dois já foram aprovados na Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Se não há manifestação contrária do Plenário, a Presidência acolhe o requerimento do ilustre Líder do Governo.

É o seguinte o requerimento deferido pela Presidência.

REQUERIMENTO N^o 188, DE 1996-CN

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação dos seguintes Projetos de Créditos de n^os 90 e 86/96 nesta ordem.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1996. – Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 33:

PROJETO DE LEI N^o 90, DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n^o 90, de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscientos e trinta e um reais), para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Ao projeto de lei foram apresentadas 66 emendas. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer n^o 78, de 1996, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão os projetos, emendas e o substitutivo.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Relator da matéria, Senador Carlos Bezerra, entregou duas modificações a serem lidas em plenário, e eu, na qualidade de Relator-Substituto, gostaria de relatá-las* para a aprovação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nesse sentido, solicito a V. Ex^a que as encaminhe à Mesa para que o Plenário tome conhecimento, pela leitura, das modificações pleiteadas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa retificações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Antônio dos Santos.

RETIFICAÇÃO DE PLENÁRIO

Suprime-se do PL n^o 90, de 1996, a seguinte programação:

13.075.0428.3376.1016 – Construção e Equipamento de Hospital em Niquelândia – GO

– Instalação Construída e Equipada

(Unid.) = 1

Valor: R\$3.500.000,00

GND: Investimentos – Fonte: 150

Orçamento da Seguridade Social

Realocando os valores da presente dotação orçamentária na programação abaixo:

13.075.0428.4438.0050 – Manutenção do Grupo Hospitalar Conceição – RS

Valor: R\$3.500.000,00

GND: Outras Despesas Correntes – Fonte:

150

Orçamento da Seguridade Social

A presente emenda visa realocar os recursos anteriormente destinados à construção e equipamento de hospital em Niquelândia – GO, para suplementar a dotação orçamentária de Manutenção do Grupo Hospitalar Conceição – RS, tendo em vista a exigüidade do tempo para a aplicação dos referidos recursos na construção do hospital em questão.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1996.

RETIFICAÇÃO DE PLENÁRIO

Suprime-se do PL n^o 90, de 1996, a seguinte programação:

13.075.0428.3376.1186 – Conclusão do Hospital Regional de Itapipoca – CE

– Instalação Construída e Equipada

(Unid.) = 1

Valor: R\$2.600.000,00

GND: Investimentos – Fonte: 150

Orçamento da Seguridade Social

Realocando os valores da presente dotação orçamentária na programação abaixo:

13.075.0428.4438.0050 – Manutenção do Grupo Hospitalar Conceição – RS

Valor: R\$2.600.000,00

GND: Outras Despesas Correntes – Fonte:

150

Orçamento da Seguridade Social

A presente emenda visa realocar os recursos anteriormente destinados à conclusão do Hospital Regional de Itapipoca – CE, para suplementar a dotação orçamentária de Manutenção do Grupo Hospitalar Conceição – RS, tendo em vista a exigüidade do tempo para a aplicação dos referidos recursos na construção do hospital em questão.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Para se manifestar sobre as retificações, convido a fazer uso da palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essas retificações são da maior importância. Em primeiro lugar, porque visam reforçar a dotação, inclusive de pagamento de pessoal do Grupo-Hospitalar Conceição, um grupo federal que atua no Rio Grande do Sul.

Em segundo lugar, porque realocar esses recursos redefine a sua aplicação, já que não daria tempo de se gastar esses recursos na execução da construção dos dois hospitais, já que, como crédito suplementar, se não for gasto até o final desse exercício, o crédito automaticamente seria anulado.

Portanto, somos favoráveis à retificação. Apoiamos a retificação do Senador Carlos Bezerra.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, analisamos esse crédito, discutimos com a Liderança do Governo, com o Senador Romero Jucá, e votaremos contra, mas não pediremos verificação.

Peço que o voto contrário da bancada do Partido dos Trabalhadores seja registrado nos Anais da Casa, mas não vou pedir verificação, porque temos por norma fazer acordo e cumpri-lo.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT, da mesma forma, votará contrariamente, mas não vai apelar a V. Ex^a pelo regimento, para encerrar a sessão, até porque tem outras verbas de investimentos aqui que seriam impossíveis de serem aplicadas ainda este ano.

O PDT vota contra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também não votaremos contra, em razão do acordo, mas queremos protestar contra uma alteração dessa ordem, feita no momento da votação, sem ter sido

publicada, sem ter dado conhecimento da causa e das razões que levaram a esta alteração.

Em razão de uma conversa anterior, não iremos pedir verificação, até porque sabemos que se fizermos isso a sessão vai cair. Votaremos contra e protestaremos, pois uma alteração dessa não pode vir a voto sem ter sido anteriormente publicada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o substitutivo, com as retificações que têm preferência regimental na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa redação final do substitutivo que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Antônio dos Santos.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 82, DE 1996-CN

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Substitutivo do Projeto de Lei nº 90/96-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00 para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 1996. – Deputado Sarney Filho, Presidente – Senador Carlos Bezerra, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 82, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$76.168.631,00 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais),

para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º fica alterada a receita do Fundo Nacional de Saúde, na forma indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	CRÉDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
							R\$ 1,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		76 168 631			68 638 631	7 530 000				
SAÚDE		76 168 631			68 638 631	7 530 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		76 168 631			68 638 631	7 530 000				
13 075 0428 1619		90 000				90 000				
AQUISIÇÃO DE UNIDADES EQUIPADAS PARA ATENDIMENTO MÓVEL										
PROPICIAR APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS EQUIPADAS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E GERAIS DE SAÚDE										
13 075 0428 1619 0294	S	45 000					45 000			
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA SANTA MARIA MADALENA - RJ (HOSP. BASILEU ESTRELA)										
- VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0428 1819 0295	S	45 000					45 000			
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA SÃO FIDÉLIS - RJ										
- VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1										
13 075 0428 2646		600 000				600 000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES DO SETOR SAÚDE										
PROPICIAR APOIO TÉCNICO OU FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENTIDADES QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AS COMUNIDADES, SOBRETUDO AS DAS PERIFERIAS DOS GRANDES CENTROS E DE PEQUENAS LOCALIDADES DO INTERIOR										
13 075 0428 2246 0001	S	450 000				450 000				
REFORMA DE HOSPITAL REGIONAL EM SÉTE LAGOAS - MG (IRMANDADE N. SENHORA DAS GRAÇAS)										
- HOSPITAL REFORMADO (UNID) = 1										
13 075 0428 2246 0031	S	150 000				150 000				
ASSISTÊNCIA FINANC. À MANUT. DO HOSP. DE CARIDADE DE CARAZINHO - RS										
- ENTIDADE ASSISTIDA (ENTIDADE) = 1										
13 075 0428 3376		6 500 000					6 500 000			
INFRA-ESTRUTURA DO SUS										
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERMOS DE										

GREF
Sai...
Sai...
Sai...

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				CREDITO SUPLEMENTAR	
	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICIÁCIA DOS SERVIÇOS	S 500 000				500 000			
13 075 0428 3376 0081 REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S 4 500 000				4 500 000			
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA EM BOA VISTA - RR	S 300 000				300 000			
- HOSPITAL CONSTRUIU (UNIDADE) = 1								
13 075 0428 3376 0039 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM CASTANHAL - PA	S 100 000				100 000			
- UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUIU (UNIDADE) = 1								
13 075 0428 3376 0056 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE SAÚDE EM SÃO FIDÉLIS-RJ	S 300 000				300 000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1								
13 075 0428 3376 0010 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM PACON - CE	S 300 000				300 000			
- POSTO CONSTRUIU (UNIDADE) = 3								
13 075 0428 3376 1153 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM NAZARÉ - BA	S 500 000				500 000			
- INSTALAÇÃO CONSTRUIDA E EQUIPADA (UNID) = 1								
13 075 0428 3376 1267 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM ICO - CE	S 300 000				300 000			
- HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1								

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL - SESSÃO CONJUNTA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

DEZEMBRO DE 1996

ESPECIFICAÇÃO	E F	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 075 0428 4439 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS	S	53.038.631			53.038.631	940.000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNACAO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDÉMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS									
13 075 0428 4439 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAPÁ	S	127.527			127.527				
13 075 0428 4439 0003 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	S	925.092			925.092				
13 075 0428 4439 0006 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE RORAIMA	S	8.502			8.502				
13 075 0428 4439 0007 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE TOCANTINS	S	85.018			85.018				
13 075 0428 4439 0019 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO	S	2.975.640			2.975.640				
13 075 0428 4439 0020 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO	S	21.721.035			21.721.035				
13 075 0428 4439 0024 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	S	867.186			867.186				
13 075 0428 4439 0030 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMATO ORTOPÉDIA - RJ	S	8.568.631			7.628.631	940.000			
13 075 0428 4439 0044 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO - PA	S	600.000			600.000				
13 075 0428 4439 0050 MANUTENÇÃO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - RS	S	18.100.000			18.100.000				
13 075 0428 4816									
13 075 0428 4439 0053 MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	S	15.000.000		15.000.000					
TOTAL SEGURIDADE		76.168.631		68.638.631	7.530.000				

ANEXO II				ACRESCIMO
ANEXO				
38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE 38801 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE				
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			76168631
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		76168631	
1600 06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	76168631		
TOTAL SEGURIDADE				76168631

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação na Câmara a redação final do substitutivo.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se acham.

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se acham.

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Item 32:

PROJETO DE LEI Nº 86/96-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8 de 1996, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00, (dez milhões, seiscentos e dez mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sob o Parecer nº 77, de 1996-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em discussão o projeto.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre esse projeto, o PDT vota contra. Da mesma forma, não vai pedir verificação, até porque aí tem dinheiro para compra de prédios, de terrenos... enfim, investimentos que não há tempo para serem aplicados. É lamentável que se aprove agora, ao apagar das luzes, recursos dessa ordem. O PDT questiona esse aspecto.

Em consideração aos companheiros, não vamos pedir verificação, mas o PDT quer registrar seu voto contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Não mais havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito Especial até o limite de R\$10.610.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de R\$10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 86, DE 1996 - CN 11

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	R\$ 1.00
MEDE 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO EDIFICACOES PÚBLICAS 02 004 0002 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PROFORNCERAM CONDIÇÕES AGRADAVELAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS 02 004 0002 1002 0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	FISCAL	800 000				800 000			
TOTAL FISCAL		800 000				800 000			

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	R\$ 1.00
MEDE 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO EDIFICACOES PÚBLICAS 02 004 0002 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PROFORNCERAM CONDIÇÕES AGRADAVELAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS 02 004 0002 1002 0001 CONSTRUÇÃO DA SEDDE DO TRIBUNAL	FISCAL	270 000				270 000			
TOTAL FISCAL		270 000				270 000			

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	R\$ 1.00
MEDE 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO AÇÃO JUDICIARIA 02 004 0010 1001 ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL OTIMIZAR O USO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO 02 004 0010 1001 0001 ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL	FISCAL	1740 000				1740 000			
TOTAL FISCAL		1740 000				1740 000			

14000 - JUSTICA ELEITORAL 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	R\$ 1.00
MEDE 1 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CREDITO ESPECIAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO EDIFICACOES PÚBLICAS 02 004 0010 1001 ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL OTIMIZAR O USO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO 02 004 0010 1001 0002 ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	FISCAL	7800 000				7800 000			
TOTAL FISCAL		7800 000				7800 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		6899 846			6844 791	2000 000	61 056		
PROCESSO JUDICIARIO		6899 846			6844 791	2000 000	61 056		
AÇÃO JUDICIARIA		6899 846			6844 791	2000 000	61 056		
02 004 0012 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		61 056							
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0012 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	61 056							
02 004 0012 4400 COORDENAÇÃO SUPERVISÓRIA E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL		6844 791							
REALIZAR ELEIÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS, PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL, MANTER OS CADASTROS DE ELEITORES E DOS PARTIDOS									
02 004 0012 4400 0001 COORDENAÇÃO SUPERVISÓRIA E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	FISCAL	6844 791			6844 791	2000 000	61 056		
TOTAL FISCAL		6899 846			6844 791	2000 000	61 056		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		270 000					270 000		
PROCESSO JUDICIARIO		270 000					270 000		
AÇÃO JUDICIARIA		60 000					60 000		
02 004 0012 1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		60 000					60 000		
DETAR O DIREITO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
02 004 0012 1001 0004 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO TRE DO ESPÍRITO SANTO	FISCAL	60 000					60 000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		210 000					210 000		
02 004 0012 1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		210 000					210 000		
DETAR O DIREITO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
02 004 0012 1001 0004 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO TRE DO ESPÍRITO SANTO	FISCAL	210 000					210 000		
TOTAL FISCAL		270 000					270 000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		102 346			90 100		12 177		
PROCESSO JUDICIARIO		102 346			90 100		12 177		
AÇÃO JUDICIARIA		32 177			20 000		12 177		
02 004 0012 2029 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		8 000					8 000		
DETAR O DIREITO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
02 004 0012 2029 0004 AQUISIÇÃO DE PREÇO PARA SEDE NO ESTADO (URUGUAI) + 300	FISCAL	8 000					8 000		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO									
02 004 0012 2029 0004 AQUISIÇÃO DE PREÇO PARA SEDE NO ESTADO (URUGUAI) + 300	FISCAL	8 000					8 000		
02 004 0012 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		87 177			20 000		7 177		
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0012 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	87 177			20 000		7 177		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		36 312			36 312				
02 004 0012 2029 REPAROS E PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS		36 312			36 312				
CONSERVAR E PRESERVAR OS SEUS IMÓVEIS									
02 004 0029 2000 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL	FISCAL	36 312			36 312				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		31 687			31 687				
02 004 0217 2000 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		31 687			31 687				
DESENVOLVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS EM TODOS OS NÍVEIS DE ENIGMAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOZ INDICES DE PRODUTIVIDADE									
02 004 0217 2000 0001 SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 204	FISCAL	31 687			31 687				
ESPECIALIZAÇÃO E APRENDAZIMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) + 204									
TOTAL FISCAL		102 346			90 100		12 177		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1.00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÉNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		118.900			44.900	72.000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		118.900			44.900	72.000			
INFORMATICA		26.000			26.000				
02.004.0224.2016		26.000			26.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROVIDER AOS DIFERENTES SETORES DO CRÉDITO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APÓIAR EFICACEMENTE O TRABALHO DE ANALISE E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES AVULSAS DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO MÉT									
02.004.0224.2016.0001	FISCAL	26.000			26.000				
MANTENIMENTO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		72.000				72.000			
02.004.0224.2002		72.000				72.000			
CONSTRUÇÃO DE INOVIS									
PROVIDER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
- ÁREA CONSTRUTORA (REC) = 320									
02.004.0224.2002.2001	FISCAL	72.000				72.000			
ÁREA DE EDIFÍCIO-MÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL									
- ÁREA CONSTRUTORA (REC) = 320									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		20.900			20.900				
02.004.0217.2007		20.900			20.900				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS EM TODAS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO E SERVIÇOS DE PODER QUE SE DETERMINAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO DAS ATIVIDADES									
- SERVIDOR TREINADO (PESSOAL) = 100									
02.004.0217.2007.0001	FISCAL	20.900			20.900				
Especialização e Aperfeiçoamento									
SERVIDOR TREINADO (PESSOAL) = 100									
TOTAL FISCAL		118.900			44.900	72.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1.00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÉNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		138.000			138.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		138.000			138.000				
INFORMATICA		96.000			96.000				
02.004.0224.2016		96.000			96.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROVIDER AOS DIFERENTES SETORES DO CRÉDITO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APÓIAR EFICACEMENTE O TRABALHO DE ANALISE E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES AVULSAS DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO MÉT									
02.004.0224.2016.0001	FISCAL	96.000			96.000				
MANTENIMENTO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		40.000			40.000				
02.004.0217.2007		40.000			40.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS EM TODAS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO E SERVIÇOS DE PODER QUE SE DETERMINAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO DAS ATIVIDADES									
- SERVIDOR TREINADO (PESSOAS) = 800									
02.004.0217.2007.0001	FISCAL	40.000			40.000				
Especialização e Aperfeiçoamento									
SERVIDOR TREINADO (PESSOAL) = 800									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		44.000			44.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		44.000			44.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		44.000			44.000				
18.078.0408.4000		44.000			44.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROVIDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECENTE AOS AUXÍLIOS REFERENTES AO PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
- VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 10.900									
18.078.0408.4000.0001	FISCAL	44.000			44.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 10.900									
TOTAL FISCAL		180.000			180.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1.00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÉNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.000			20.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		20.000			20.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		20.000			20.000				
18.078.0408.4000		20.000			20.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROVIDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECENTE AOS AUXÍLIOS REFERENTES AO PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
- VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 80.720									
18.078.0408.4000.0001	FISCAL	20.000			20.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 80.720									
TOTAL FISCAL		20.000			20.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO ESPECIAL			
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		47 000			47 000					
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		41 000			41 000					
EDUCAÇÃO P/ESCOLAR		41 000			41 000					
02 004 0105 45001 ASSISTÊNCIA P/ESCOLAR		41 000			41 000					
PROVIDER ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERATIVA AUTÔNOMA FUNDAÇÃO FEDERATIVA ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. O IDADE DESENVOLVIMENTO CORRESPONDE A IDADE MÉTAL RELATIVA A FAZENDA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) + 156										
02 004 0105 45002 ASSISTÊNCIA P/ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) + 156	FISCAL	41 000			41 000					
TOTAL FISCAL		41 000			41 000					

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL E

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO ESPECIAL			
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		490 308			38 078	490 000	8 230			
PROCESSO JUDICIÁRIO		490 308			38 078	490 000	8 230			
AÇÃO JUDICIÁRIA		8 910			680		8 230			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		8 910			680		8 230			
ENCARREGADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADESISTÊNCIA GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS										
02 004 0013 2070 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	8 910			680		8 230			
INFORMÁTICA		29 000			29 000					
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		29 000			29 000					
PROVIDER AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO INSTITUCIONAL CADA SPOTACULOSO DESEJO DE TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVAÇADO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
02 004 0027 1002 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	28 000			28 000					
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		454 000			4 980	450 000				
02 004 0027 1003 0001 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		454 000			4 980	450 000				
PROVIDER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ÁREA CONSTRUIDA (M2) + 10 000										
02 004 0073 1003 2471 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ÁREA CONSTRUIDA (M2) + 10 000	FISCAL	480 000				480 000				
02 004 0029 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		4 500			4 500					
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS		4 500			4 500					
02 004 0074 2022 0006 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL	FISCAL	4 500			4 500					
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		4 898			4 898					
02 004 0217 2007 0001 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		4 898			4 898					
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		4 898			4 898					
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO DE TODOS OS SETORES QUE SE DETERMINA, MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTO INDICES DE PRODUTIVIDADE STAFFER TREINADO (PESSOA) + 164										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E AMPLIAMENTO STAFFER TREINADO (PESSOA) + 166	FISCAL	4 898			4 898					
TOTAL FISCAL		490 308			38 078	490 000	8 230			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	CREDITO ESPECIAL			
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		30 000			10 000		20 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		30 000			10 000		20 000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		20 000			10 000		20 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		20 000			10 000		20 000			
ENCARREGADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADESISTÊNCIA GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS										
02 004 0013 2070 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	20 000			10 000		20 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		10 000			10 000					
02 004 0217 2007 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		10 000			10 000					
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO DE TODOS OS SETORES QUE SE DETERMINA, MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTO INDICES DE PRODUTIVIDADE STAFFER TREINADO (PESSOA) + 164										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E AMPLIAMENTO STAFFER TREINADO (PESSOA) + 166	FISCAL	10 000			10 000					
TOTAL FISCAL		30 000			10 000		20 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		400 000					400 000		
EDificações PÚBLICAS		400 000					400 000		
02 004 0029 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		400 000					400 000		
PRODORICIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - ÁREA CONSTRUIDA (M²) + 20 000									
02 004 0029 1002 ESTOQUE DE MATERIAIS DE EDIFICAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO ÁREA CONSTRUIDA (M²) + 20 000	FISCAL	400 000					400 000		
TOTAL FISCAL		400 000					400 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		81 000					81 000		
AÇÃO JUDICIÁRIA		81 000					81 000		
02 004 0012 2002 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		81 000					81 000		
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESenvolvimento DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS		81 000					81 000		
02 004 0012 2002 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	81 000					81 000		
TOTAL FISCAL		81 000					81 000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		12 000					12 000		
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		12 000					12 000		
02 004 0212 2002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		12 000					12 000		
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, OFERENDO ATENDIMENTO AOS CONSELHOS DE TRABALHO E MAIS ALTOZ INDICES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO (PESO) + 902		12 000					12 000		
02 004 0212 2002 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APRENDIZADO - SERVIÇOS TÉCNICOS (PESO) + 902	FISCAL	12 000					12 000		
TOTAL FISCAL		12 000					12 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA										
PROCESSO JUDICIÁRIO			800 000					800 000		
EDificações PÚBLICAS			800 000					800 000		
02 004 0029 1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			800 000					800 000		
PRODORICIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS			800 000					800 000		
02 004 0029 1002 ESTOQUE DE MATERIAIS DE EDIFICAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	FISCAL	800 000	800 000					800 000		
TOTAL FISCAL			800 000					800 000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

R\$ 1.00
CREDITO ESPECIAL**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			270 000				270 000			
PROCESSO JUDICIARIO			270 000				270 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			270 000				270 000			
02 004 0001 0001 CONSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO			270 000				270 000			
PROPRIEDADES CONCEDIDAS AQUISIDAS DE TRABALHO E DE APROVEITAMENTO DOS USUÁRIOS										
02 004 0001 0002 0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO REDE DO TRE/SANTO	F	100	270 000				270 000			
			270 000				270 000			
TOTAL FISCAL			270 000				270 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			1740 000					1740 000		
PROCESSO JUDICIARIO			1740 000				1740 000			
AÇÃO JUDICIARIA			1740 000				1740 000			
02 004 0012 0001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL			1740 000				1740 000			
ESTAR O GRADO DE ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO										
02 004 0012 0002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A REDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	F	100	1740 000				1740 000			
			1740 000				1740 000			
TOTAL FISCAL			1740 000				1740 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			7800 000					7800 000		
PROCESSO JUDICIARIO			7800 000				7800 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			7800 000				7800 000			
02 004 0001 0001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL			7800 000				7800 000			
ESTAR O GRADO DE ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO										
02 004 0001 0002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A REDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	F	100	7800 000				7800 000			
			7800 000				7800 000			
TOTAL FISCAL			7800 000				7800 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			8644 781					8644 781		
PROCESSO JUDICIARIO			8644 781				8644 781			
AÇÃO JUDICIARIA			8644 781				8644 781			
02 004 0012 0001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			8644 781				8644 781			
ENCARREGAR COM ADMINISTRAÇÃO DE PESOAL E DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS			8644 781				8644 781			
02 004 0012 0002 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	8644 781				8644 781			
02 004 0012 0002 COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL			8644 781				8644 781			
REALIZAR ELEIÇÕES EM TODO OS NÍVEIS; PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL E MANTER OS CADASTROS DE ELEITORES E DOS PARTIDOS										
02 004 0012 0002 0001 COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	F	100	8644 781				8644 781			
			8644 781				8644 781			
TOTAL FISCAL			8644 781				8644 781			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO ESPECIAL			
							RECURSOS DE TODAS AS FORTES E TRANSFERENCIAS	RESERVA DE CUSTOS	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
JUDICIARIA			270 000					270 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO			270 000					270 000		
AÇÃO JUDICIARIA			60 000					60 000		
02 004 0012 1001			80 000					80 000		
- QUITAÇÃO DE IMÓVEL										
- OTAR O DIREITO AO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCTIONAMENTO										
02 004 0012 1001 0044	F	100	80 000	80 000					80 000	80 000
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SÉDE DO TRE DO ESPÍRITO SANTO										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			210 000					210 000		
02 004 0012 1001			210 000					210 000		
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL										
- OTAR O DIREITO AO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCTIONAMENTO										
02 004 0012 1001 1147	F	100	210 000	210 000					210 000	210 000
- IMÓVEL ADQUIRIDO (ME) 1 147										
TOTAL FISCAL			270 000					270 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSTIÇÃO ATUAL.

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S P	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO ESPECIAL			
							RECURSOS DE TODAS AS FORTES E TRANSFERENCIAS	RESERVA DE CUSTOS	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
JUDICIARIA			180 348					18 177		
PROCESSO JUDICIÁRIO			180 348					18 177		
AÇÃO JUDICIARIA			32 177					18 177		
02 004 0012 1001			8 000					8 000		
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL										
- OTAR O DIREITO AO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCTIONAMENTO										
02 004 0012 1001 0044	F	100	8 000	8 000				8 000	8 000	
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SÉDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO										
02 004 0012 1001 0044	F	100	8 000	8 000				8 000	8 000	
- AQUISIÇÃO DE PREÇO PARA SÉDE NO ESTADO (URUGUAI) + 300										
02 004 0012 1001 0044	F	100	8 000	8 000				8 000	8 000	
- AQUISIÇÃO DE PREÇO PARA SÉDE NO ESTADO (URUGUAI) + 300										
02 004 0012 1001			87 177					8 177		
- ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS										
- EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS										
02 004 0012 2001 0001	F	100	87 177	87 177				8 177	8 177	
- PROCESSAMENTO DE CAUSAS										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			38 312					38 312		
02 004 0012 2002			38 312					38 312		
- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL										
- CONSERVAR E PRESERVAR OS REISOS IMÓVEIS										
02 004 0012 2002 0001	F	100	38 312	38 312				38 312	38 312	
- CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEL DA JUSTIÇA ELEITORAL										
- TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
02 004 0012 2002 0001	F	100	38 312	38 312				38 312	38 312	
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
- PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESOES DA ORGANIZAÇÃO, OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PESSOAS QUE EXERCEM DETERMINADAS CONSIDERAÇÕES DE TRABALHO E PAIS ALTOZ INDICES DE FORMAÇÃO DE PESSOAS										
02 004 0012 2002 0001	F	100	38 312	38 312				38 312	38 312	
- ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO										
- SERVIÇO TÉCNICO (PESSOAS) + 204										
02 004 0012 2002 0001	F	100	38 312	38 312				38 312	38 312	
- SERVIÇO TÉCNICO (PESSOAS) + 204										
TOTAL FISCAL			180 348					18 177		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSTIÇÃO ATUAL.

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			110.000			44.000	72.000			
PROCESSO JUDICIMOS			110.000			44.000	72.000			
INFORMATICA			56.000			24.000				
02 004 0024 2010			20.000			24.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICACIEMENTE O TRABALHO DE FORMA INTEGRADA, INTEGRANDO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES/FIM DO SETOR										
02 004 0024 2010 0001	F	100	56.000			24.000				
MANTERERIA DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			56.000							
EDIFICAÇOES PÚBLICAS			72.000				72.000			
02 004 0029 1992			72.000				72.000			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS										
PROPORCIONAR CONDICOES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ACOMODAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA CONSTRUÇÃO (ME) = 399										
02 004 0029 1992 2364	F	100	72.000				72.000			
AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL			72.000				72.000			
ÁREAS CONSTRUIDAS (ME) = 399										
TREINAMENTO DE RECLAMOS HUMANOS			20.000			20.000				
02 004 0027 2007			20.000			20.000				
CAPACITAÇÃO DE RECLAMOS HUMANOS										
PRODUTIVOS DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES EM TODOS OS NÍVEIS DE GRAUZADO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA RELAÇOES CORRETAS DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
- SERVICO TREINADO (PESSOA) = 199										
02 004 0017 2007 0001	F	100	20.000			20.000				
ESPECIALIZAÇÃO E APRENSAMENTO										
- SERVICO TREINADO (PESSOA) = 199										
TOTAL FISCAL			110.000			44.000	72.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			136.000			136.000				
PROCESSO JUDICIMOS			136.000			136.000				
INFORMATICA			96.000			96.000				
02 004 0024 2010			96.000			96.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICACIEMENTE O TRABALHO DE FORMA INTEGRADA, INTEGRANDO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES/FIM DO SETOR										
02 004 0024 2010 0001	F	100	96.000			96.000				
MANTERERIA DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			96.000							
TREINAMENTO DE RECLAMOS HUMANOS			40.000			40.000				
02 004 0017 2007			40.000			40.000				
CAPACITAÇÃO DE RECLAMOS HUMANOS										
PRODUTIVOS DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES EM TODOS OS NÍVEIS DE GRAUZADO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA RELAÇOES CORRETAS DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
- SERVICO TREINADO (PESSOA) = 800										
02 004 0017 2007 0001	F	100	40.000			40.000				
ESPECIALIZAÇÃO E APRENSAMENTO										
- SERVICO TREINADO (PESSOA) = 800										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			44.000			44.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			44.000			44.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			44.000			44.000				
10 070 0400 4000 0001			44.000			44.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE AUTOLISTAS E VALE-REFEIÇÃO ALIMENTAR, OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PROPRIA										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 60.700										
10 070 0400 4000 0002	F	100	44.000			44.000				
AUXILIO REFEIÇÃO										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 60.700										
TOTAL FISCAL			160.000			160.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			20.000			20.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			20.000			20.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			20.000			20.000				
10 070 0400 4000 0001			20.000			20.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE AUTOLISTAS E VALE-REFEIÇÃO ALIMENTAR, OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PROPRIA										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 60.700										
10 070 0400 4000 0002	F	100	20.000			20.000				
AUXILIO REFEIÇÃO										
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 60.700										
TOTAL FISCAL			20.000			20.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S F.	PONTE	TOTAL	PESOAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
							INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			41 000				41 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 6 A 15 ANOS			41 000				41 000			
EDUCAÇÃO P/ESCOLAR			41 000				41 000			
06 041 0190 4000			41 000				41 000			
ASSISTÊNCIA P/ESCOLAR										
PROPIORÉTARIO ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEFICIENTES OU COM DEFICIÊNCIA MÍGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA AUTÔNOMA E FUNDO ESPECIAL DA FAIXA ESTÁRIA DE 0 A 5 ANOS E OS EXCEPCIONAIS DA CUIJO DEFICIÊNCIA SE ENCONTRAR ASSOCIADA A IDADE MÍGICA RELATIVA A FAIXA ESTÁRIA ESTABELECIDA										
- CRIANÇA ATENDIDA (ORTANCIA) = 166										
06 041 0190 4000 0001			41 000				41 000			
ASSISTÊNCIA P/ESCOLAR										
- CRIANÇA ATENDIDA (ORTANCIA) = 198										
TOTAL FISCAL			41 000				41 000			

AB SHOOTER'S GUIDE FOR PELLET GUN SHOOTING WITH PRACTICE ATVAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

八三

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E/S F	PONTE	TOTAL	PESO(M) E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			400 300				36 070	400 000	0 230	
PROCESSO JUDICIARIO			400 300				36 070	400 000	0 230	
AÇÃO JUDICIARIA			0 010				0 010		0 230	
02 004 0012 2026 ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS			0 010				0 010		0 230	
ENCARREGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS										
02 004 0013 2020 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	0 010				0 010		0 230	
INFORMATICA			20 000				20 000			
02 004 0004 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			20 000				20 000			
PROVIDENCIAR AS DIFERENTES REDES DE COMPUTADORES CENTRALIZADA, CAMPANHA DE ATUALIZAMENTO E TRABALHO DE ANALISE DE PROCESSAMENTO ACORDANDO A AVALIAÇÃO DAS AGÊNCIAS NECESSÁRIAS A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES VIA DE SEU										
02 004 0024 2016 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	00 000				00 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			400 000				4 000	400 000		
02 004 0025 2015 CONTRATADO DE INVESTOS *			400 000						400 000	
PROVIDENCIAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO DAS VARIAS - ÁREA CONSTRUTIVA (M²) * 10 000										
02 001 0003 2021 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PARANA	F	100	100 000					100 000	100 000	
- ÁREA CONSTRUTIVA (M²) * 10 000										
02 004 0026 2020 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS			4 000				4 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BEMOS IMÓVEIS										
02 004 0025 2022 0006 CONTRATADO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL	F	100	0 000				0 000			
TRABALHAR DE RECURSOS HUMANOS			4 000				4 000			
02 004 0017 2003 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			4 000				4 000			
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE BRIGADEIRO E SERVIDOR TÉCNICO, DE FORMA QUE SEJA POSSUIR CREDENCIAMENTO DE TRABALHO COM ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
- SERVIDOR TÉCNICO (PESSOA) - 320										
02 004 0017 2003 ESPECIALIZAÇÃO E AMPLIAMENTO			4 000				4 000			
- SERVIDOR TÉCNICO (PESSOA) - 370	F	100	4 000				4 000			
TOTAL			400 300							
							36 070	400 000	0 230	

400 300

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ANSWER

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E/F	PONTE	TOTAL	PERMIAL E DE SOCIAIS	ANOS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTID. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			30 000			10 000		20 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO			30 000			10 000		20 000		
AÇÃO JUDICIMIA			30 000			10 000		20 000		
02 000 0012 2009 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS			30 000							
ENCARREGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PERNAL E DE ADMINISTRAÇÃO BERAL NO DESSENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS										
02 000 0012 2009 0001			30 000							
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	20 000							
INVESTIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			10 000			10 000		20 000		
02 000 0017 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			10 000			10 000				
DESENVOLVIMENTO DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESONAL E TECNICO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA, QUE SE OBTENHA MELHORES CONDICÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
- SERVIÇOS TRIBUCAO (PESO) = 100										
02 000 0017 2007 0001			10 000			10 000				
Especialização e Aperfeiçoamento			10 000			10 000				
- SERVIÇOS TRIBUCAO (PESO) = 100										
TOTAL FISCAL			30 000			10 000		20 000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	PONTE	TOTAL	PESOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	CREDITO ESPECIAL	
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AS QUANTIDADES DAS RETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL
JUDICIARIA			400 000				400 000		40	1.00
PROCESSO JUDICIARIO			400 000				400 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			400 000				400 000			
02 004 0028 1003			400 000				400 000			
CONSTRUÇÃO DE NOVOS										
PRÉDIOS PARA OS FÓRUMES ACUQUADAS DE TRÂMULHO E DE										
ATENDIMENTO AOUS CIVILISTAS										
- ÁREA CONSTRUTIVA (H2) = 30 000										
02 004 0029 1003 2470			400 000				400 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDU DO TRIBUNAL REGIONAL		F 100	400 000				400 000			
EDIFÍCIO SEDU DO TRIBUNAL REGIONAL			400 000				400 000			
- ÁREA CONSTRUTIVA (H2) = 30 000										
TOTAL FISCAL			400 000				400 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	PONTE	TOTAL	PESOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	CREDITO ESPECIAL	
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AS QUANTIDADES DAS RETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL
JUDICIARIA			81 000						81 000	
PROCESSO JUDICIARIO			81 000						81 000	
AÇÃO JUDICIARIA			81 000						81 000	
02 004 0012 2000			81 000						81 000	
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS										
ENCARREGADO COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE										
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESenvolvimento das										
ATIVIDADES JUDICIAIS										
02 004 0012 2000 0001			81 000						81 000	
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F 100		81 000						81 000	
TOTAL FISCAL			81 000						81 000	

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S F	PONTE	TOTAL	PESOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	CREDITO ESPECIAL	
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	AS QUANTIDADES DAS RETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL
JUDICIARIA			12 000						12 000	
PROCESSO JUDICIARIO			12 000						12 000	
treinamento de recursos humanos			12 000						12 000	
02 004 0017 2007			12 000						12 000	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTENSIVA A QUALIFICAÇÃO DE										
PESSOAS DA TERRA E NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DE										
SERVÍCIO DE RECURSOS HUMANOS										
CONHECIMENTOS DE TRABALHO E MAIS ALTO INDICES DE										
PROFISSIONALISMO										
SERVIDOR TREINADO (PESO) = 902										
02 004 0017 2007 0001			12 000						12 000	
Especialização e aperfeiçoamento	F 100		12 000						12 000	
- SERVIDOR TREINADO (PESO) = 902										
TOTAL FISCAL			12 000						12 000	

AS QUANTIDADES DAS RETAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esta Presidência agradece ao ilustre Sr. Deputado Antônio dos Santos a gentileza de ter nos secretariado durante esta sessão do Congresso Nacional.

Sendo evidente a falta de quorum para deliberação, as matérias restantes da pauta ficam adiadas para outra oportunidade.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

I

MEDIDAS PROVISÓRIAS

¹ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.477-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que “dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências”, tendo

- Parecer sob nº 81, de 1996 - CN, da Comissão Mista, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1996. (Mensagem nº 690/96-CN - nº 1.202/96, na origem)
- Prazo: 22-12-96

² MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1522-1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.522-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que “altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências”. (Mensagem nº 663/96-CN - nº 1.152/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 12-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

³ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.523-1, publicada em 13 de novembro de 1996, que “altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”. (Mensagem nº 664/96-CN - nº 1.153/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 12-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

⁴ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1524-1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.524, publicada em 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”. (Mensagem nº 665/96-CN - nº 1.154/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 12-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506-6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.506-6, publicada em 14 de novembro de 1996, que “altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro”. (Mensagem nº 667/96-CN - nº 1.161/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 13-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.507-13, publicada em 14 de novembro de 1996, que “dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências”. (Mensagem nº 668/96-CN - nº 1.162/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 13-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.508-11, publicada em 14 de novembro de 1996, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial”. (Mensagem nº 669/96-CN - nº 1.163/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 13-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.511-4, publicada em 14 de novembro de 1996, que “dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências”. (Mensagem nº 671/96-CN - nº 1.165/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 13-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

9**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.518-2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.518-2, publicada em 14 de novembro de 1996, que “altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências”.(Mensagem nº 672/96-CN - nº 1.166/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 13-12-96
- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

10**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.528, publicada em 20 de novembro de 1996, que “dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências”.(Mensagem nº 673/96-CN - nº 1.178/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 19-12-96

12**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.530, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.530, publicada em 21 de novembro de 1996, que “institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências”. (Mensagem nº 675/96-CN - nº 1.185/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 20-12-96

13**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.463-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que “dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União”. (Mensagem nº 676/96-CN - nº 1.188/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

14**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464-15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.464-15, publicada em 23 de novembro de 1996, que “acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965”. (Mensagem nº 677/96-CN - nº 1.189/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.465-9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.465-9, publicada em 23 de novembro de 1996, que “acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências”. (Mensagem nº 678/96-CN - nº 1.190/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.466-7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.466-7, publicada em 23 de novembro de 1996, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica”. (Mensagem nº 679/96-CN - nº 1.191/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.469-12, publicada em 23 de novembro de 1996, que, “autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, e dá outras providências”. (Mensagem nº 682/96-CN - nº 1.194/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

18.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.470-13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.470-13, publicada em 23 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências”. (Mensagem nº 683/96-CN - nº 1.195/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

21

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.473-25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.473-25, publicada em 23 de novembro de 1996, que “dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a

organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 686/96-CN - nº 1.198/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

23

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.475-21, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 688/96-CN - nº 1.200/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

24

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.478-18, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.478-18, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994". (Mensagem nº 691/96-CN - nº 1.203/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

25

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.479-22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.479-22, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". (Mensagem nº 692/96-CN - nº 1.204/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

26

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.480-24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.480-24, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências". (Mensagem nº 693/96-CN - nº 1.205/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

27

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.481-43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.481-43, publicada em 23 de novembro de 1996, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". (Mensagem nº 694/96-CN - nº 1.206/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

28

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.482-30, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". (Mensagem nº 695/96-CN - nº 1.207/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.512-4, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural". (Mensagem nº 697/96-CN - nº 1.209/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

30

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.520-2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.520-2, publicada em 23 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, de 5 de dezembro de 1990 e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Mensagem nº 698/96-CN - nº 1.210/96, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 22-12-96

II PROJETOS DE LEI

31

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 1996-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 72 de 1996-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito especial até o limite de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica.” (Mensagem nº 617/96-CN - nº 1.101/96, na origem), tendo

- PARECER sob nº 73, de 1996-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 12 de dezembro,

às 11h30min., destinada à apreciação de medidas provisórias.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h40min.)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB

TITULARES

Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27
Onofre Quinan	GO-3148/50
Casildo Maldaner	SC-2141/47
Carlos Bezerra	MT-2291/97
Renan Calheiros	AL-2261/67

SUPLENTES

1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
2 – Gilvam Borges	AP-2151/57

PPB

Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		

PSDB

Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			

PPR

Lucídio Portella	PI-3055/57
------------------	------------

PT

João França	RR-3067/68
-------------	------------

PTB

Arlindo Porto	MG-2321/27
---------------	------------

PTP

Eduardo Suplicy	SP-3970
-----------------	---------

PDT

Sebastião Rocha	AP-2241/47
-----------------	------------

PSB

Ademir Andrade	PA-2101/07
----------------	------------

PPS

Roberto Freire	PE-2161/67
----------------	------------

DEPUTADOS**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-318554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrinó	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		

BLOCO (PT-B)

Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira ⁽⁶⁾	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrade	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes ^{(1) (6)}	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli ^{(1) (6)}	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues ⁽⁵⁾	MG-3185226		
Alexandre Cerantó	PR-3185948		
Efraim Moraes	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		

PT

Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		

PSDB

Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves ⁽³⁾	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS**TITULARES****SUPLENTES****PT**

Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser (Vago)	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		

PP

José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		

PTB

Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		

BLOCO (PL/PSC/PSD)

Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid ⁽⁴⁾	SP-3185736		

BLOCO (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson ⁽²⁾	PE-3185410
Alexandre Cardoso ⁽²⁾	RJ-3185205		

PC do B

Sérgio Miranda	MG-3185462
----------------	------------

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD

(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD

(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD

(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD

(6) Substituindo o Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN**Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER****Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO****Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA****SENADORES**

Titulares	Suplentes
José Fogaça Casildo Maldaner	PMDB Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PFL Joel de Hollanda Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPB
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos**DEPUTADOS****Titulares**Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen**Suplentes**

Bloco Parlamentar PFL/PTB

Antônio Ueno
José Carlos VieiraPaulo Ritzel
Valdir Colatto

PMDB

Elias Abrahão
Rivaldo Macari

Franco Montoro

PSDB

Yeda Crusius

Fetter Júnior^{3 4}

PPB

João Pizzolatti

Dilceu Sperafico

PP

Augustinho Freitas

Miguel Rossetto

PT

Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.² Filiado ao PSDB em 22-6-95.³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS